

SUBPROJETO III
ANUÁRIO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA
2008: BASE DE DADOS DE APOIO À GESTÃO DO SPETR

Pesquisa / Estudo
(Outros produtos específicos de Estudos/Pesquisas)

PAPER COM RESULTADOS DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE
MERCADO DOS ITENS DE CUSTO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO,
VISANDO OBTER SUBSÍDIOS PARA O ATENDIMENTO DO ACÓRDÃO
TCU 1077/2003, SUBITEM 9.3.1 E 9.3.2

Convênio MTE/SPPE/CODEFAT – Nº. 003/2007

2008

DIIESE
DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE
ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS



**Ministério do
Trabalho e Emprego**



Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Trabalho e Emprego

Carlos Lupi

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

Ezequiel Sousa do Nascimento

Diretor do Departamento de Qualificação - DEQ

Carlo Roberto Simi

Coordenadora-Geral de Qualificação - CGQUA

Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos

Coordenadora-Geral de Certificação e Orientação Profissional - CGCOP

Ana Paula da Silva

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE

Esplanada dos Ministérios Bl. F Sede

3º Andar-Sala 300

Telefone: (61) 3317-6264

Fax: (61) 3317-8216

CEP: 70059-900

Brasília - DF

Obs.: Os textos não refletem necessariamente a posição do Ministério do Trabalho e Emprego.

Direção Sindical Executiva

Tadeu Moraes de Sousa - Presidente

STI Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de São Paulo Mogi e Região - SP

Alberto Soares da Silva - Vice-presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas - SP

João Vicente Silva Cayres - Secretário

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Antônio Eustáquio Ribeiro - Diretor

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - DF

Antônio Sabóia Barros Junior - Diretor

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região - SP

Antônio de Sousa - Diretor

STI Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região - SP

Carlos Donizeti França de Oliveira - Diretor

FE dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo - SP

Josinaldo José de Barros - Diretor

STI Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel - SP

José Carlos Souza - Diretor

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Mara Luzia Feltes - Diretora

SEE de Assessoramentos Perícias, Informações, Pesquisas e Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - RS

Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa - Diretor

Sindicato dos Eletricistas da Bahia - BA

Pedro Celso Rosa - Diretor

STI Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba - PR

Zenaide Honório - Diretora

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Direção Técnica

Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico

Ademir Figueiredo – Coordenador de Estudos e Desenvolvimento

José Silvestre Prado de Oliveira – Coordenador de Relações Sindicais

Francisco José Couceiro de Oliveira – Coordenador de Pesquisas

Nelson de Chueri Karam – Coordenador de Educação

Cláudia Fragozo dos Santos – Coordenadora Administrativa e Financeira

DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos

Rua Ministro Godói, 310 – Parque da Água Branca – São Paulo – SP – CEP 05001-900

Fone: (11) 3874 5366 – Fax: (11) 3874 5394

E-mail: en@dieese.org.br

<http://www.dieese.org.br>

Ficha Técnica**Equipe Executora**

DIEESE

Coordenação do Projeto

Clemente Ganz Lúcio – Responsável Institucional pelo Projeto
Sirlei Márcia de Oliveira – Coordenadora Executiva
Cláudia Fragozo dos Santos – Coordenadora Administrativa e Financeira
Mônica Aparecida da Silva – Supervisora Administrativa Financeira de Projetos
Antonio Eduardo Rodriguez Ibarra – Coordenador Subprojeto I
Lavínia Maria de Moura Ferreira - Coordenadora Subprojeto II
Antonio Eduardo Rodriguez Ibarra – Coordenador Subprojeto III
Pedro dos Santos Bezerra Neto – Coordenador Subprojeto IV
Paulo Roberto Arantes do Valle – Coordenador Subprojeto V
Suzanna Sochaczewski Evelyn – Coordenadora Subprojeto VI
Ana Cláudia Moreira Cardoso – Coordenadora Subprojeto VII

Apoio

Equipe administrativa do DIEESE

Entidade Executora

Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE

Consultores

Consultoria Educacional Peabiru LTDA - Consultores Associados em Educação
Crismac Consultoria Administrativa LTDA
Marlene Seica Shiroma Goldenstein
Plexus Coordenação e Moderação de Eventos LTDA
Rubens Naves Santos Jr. – Advogados

Financiamento

Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT
Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
I. DO PRODUTO ESPERADO	6
II. DA CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA	7
III. DO DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA	8
IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS: LACUNAS E DESAFIOS	11
ANEXOS	13
ANEXO 1 - Acórdão TCU 1077/2003	14
ANEXO 2 - O Plano Nacional de Qualificação – PNQ - Termo de Referência da Resolução CODEFAT nº 575 de 28/04/2008	27
ANEXO 3 - Modelo de carta enviada às Secretarias para solicitação de informações dos custos dos itens de cursos de qualificação social e profissional	50
ANEXO 4 - Dados apresentado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Estado do Pará, referentes ao ano de 2007	54
ANEXO 5 - Dados apresentado pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, referentes ao ano de 2009	57

APRESENTAÇÃO

O presente relatório técnico faz parte do “*Subprojeto III – Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda: Base de Dados de Apoio à Gestão do SPETR*”, que integra o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 003/2007 denominado “*Projeto de Desenvolvimento de Instrumentos de Apoio à Gestão de Políticas Públicas para a Qualificação Profissional e Mercado de Trabalho*” desenvolvido no âmbito do Plano Nacional de Qualificação - PNQ, e celebrado entre o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE e o Ministério de Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE.

Este *paper* tem por objetivo apresentar os resultados do desenvolvimento de uma metodologia para construção de uma **ferramenta de análise** que subsidie os gestores públicos na tomada de decisão em relação aos custos dos cursos de qualificação social e profissional realizados no âmbito do PNQ. Além disso, esta metodologia visa contribuir no atendimento do Acórdão TCU 1077/2003, subitens 9.3.1 e 9.3.2 (Anexo 1), que recomenda ao Ministério do Trabalho e Emprego a adoção de um limite percentual máximo para a participação de cada componente dos custos dos cursos (pessoal, alimentação, material didático, espaço, transporte, outros), e de limites máximos de custo médio por aluno para cada espécie de curso ou agrupamentos de cursos de natureza semelhante, respectivamente.

O estudo detalha os procedimentos realizados, as lacunas e os desafios encontrados e propõe medidas para superação dos mesmos.

I. DO PRODUTO ESPERADO

O estudo em tela propõe-se a desenvolver uma metodologia para construção de um instrumento que subsidie tecnicamente a tomada de decisão em relação à definição dos custos dos cursos de qualificação social e profissional no Brasil realizados no âmbito do PNQ, a partir do levantamento dos itens de custos praticados atualmente pelas executoras dos cursos, sejam elas as secretarias estaduais ou municipais, escolas técnicas, ONGs, entre outros.

Este instrumento, denominado, **Ferramenta para análise da composição dos custos de cursos de qualificação social e profissional**, deverá conter:

- (A) Relação padrão dos itens de custo;
- (B) Composição relativa dos itens de custo no total;

- (C) Recomendações para análise de negociação com executoras de cursos de qualificação social e profissional e;
- (D) Anexo metodológico – orientações para a adequação da planilha ao estado, região do estado ou município.

II. DA CONSTRUÇÃO DA METODOLOGIA

Para esta construção foram adotados os seguintes procedimentos metodológicos:

(1) ESTRUTURAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO PADRÃO

- a. Estruturar planilha provisória contendo itens de custo padrão

(2) LEVANTAMENTO DE DADOS

- a. Solicitar a lista de cursos do PNQ, por conveniada, estado e município, entidade executora, contendo o custo total por curso, carga horária e custo aluno-hora;
- b. Selecionar as conveniadas por estado buscando abranger todas as regiões do país;
- c. Selecionar em cada estado a capital e uma cidade pólo, que diste em média 150 km da capital;
- d. Selecionar aqueles cursos que se repetiram nestas cidades no período de 2005 a 2008 (cursos modais) com a mesma carga horária;
- e. Separar cursos que atendam a condição “d” por ocupação;
- f. Solicitar aos estados e municípios a planilha de aberta dos cursos selecionados.

(3) TRATAMENTO E ANÁLISE DOS DADOS

- a. Adequar os dados do levantamento, realizado junto aos estados e municípios, aos itens de custo padrão;
- b. Elaborar tabulações específicas do custo dos cursos por itens padrão (valores absolutos e relativos) considerando os seguintes critérios:
 - i.) Segundo a denominação e tipo de curso
 - ii.) Segundo a área (considerar no mínimo dois cursos por área)

- iii.) Segundo a localidade (região, estado e município)
- iv.) Segundo o tipo e tamanho da executora
- c. Executar análise estatística calculando tendências e variabilidade dos dados (média mediana, moda, máximo e mínimo, desvio padrão entre outras medidas)
- d. Construir planilha com estrutura padrão por área.

(4) ANÁLISE DO AMBIENTE ECONÔMICO

- a. Comparar os valores dos custos dos itens padrão com os preços de mercado utilizando bases de dados das pesquisas de preço existentes (IBGE, Pesquisa Nacional da Cesta Básica/DIEESE, entre outras)
- b. Comparar os valores dos custos do item pessoal os valores praticados no mercado de trabalho utilizando as bases de dados das pesquisas existentes (IBGE, RAIS, PED, entre outras)

(5) ELABORAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES

- a. Recomendações gerais
- b. Recomendações derivadas da análise das tabulações específicas
- c. Recomendações derivadas da análise estatística
- d. Recomendações derivadas da análise do ambiente econômico
- e. Orientações gerais e específicas para adequação das planilhas
- f. Orientações gerais e específicas para negociação com executora

III. DO DESENVOLVIMENTO DA METODOLOGIA

(1) ESTRUTURAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO PADRÃO

Nesta etapa, foi estruturada uma planilha provisória com os itens de custo padrão que devem compor a planilha de custos dos cursos de qualificação a ser preenchida pelos estados e municípios conveniados do PNQ.

QUADRO 01
Planilha provisória por itens de custo padrão

Itens
PESSOAL
<i>Educadores</i>
<i>Coordenadores</i>
<i>Pessoal administrativo</i>
<i>Outros</i>
INFRAESTRUTURA (ALUGUEL E DEPRECIAÇÃO)
<i>Local</i>
<i>Equipamentos didáticos</i>
<i>Equipamentos técnicos</i>
<i>Outros</i>
BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
<i>Vale-transporte</i>
<i>Lanche</i>
<i>Almoço</i>
<i>Outros</i>
MATERIAL DE CONSUMO
<i>Kit-didático</i>
<i>Material de consumo administrativo</i>
<i>Material de consumo educacional</i>
<i>Material de consumo da qualificação</i>
<i>Outros</i>
CUSTOS FINANCEIROS
<i>Impostos</i>
<i>Seguros</i>
<i>Outros</i>

(2) LEVANTAMENTO DE DADOS

A partir da base de dados do Plano Nacional de Qualificação - PNQ¹ foi relacionada a lista de cursos, por conveniada, estado e município, executora, com custo total por curso, carga horária e custo aluno-hora.

Em seguida considerando o período entre os anos 2005 e 2007 foram selecionadas conveniadas² por região (estado e município) e nele selecionadas a capital e uma cidade pólo³, no mínimo a 150 km da capital. As conveniadas escolhidas foram:

¹ Sobre o PNQ, ver Termo de Referência da Resolução do CODEFAT nº 575 (Anexo 2).

² Na terminologia do PNQ: (a) conveniada é aquela que tem convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – no caso Secretarias de Trabalho/Emprego de estados e municípios da Federação, (b) executora é a organização que é contratada pela conveniada para executar os cursos de qualificação social e profissional.

³ Observe-se que o universo analisado foi de 2501 municípios.

QUADRO 02
Relação dos Estados e Municípios selecionados

UF	Cidade/Município
PA	Belém e Marabá
BA	Salvador e Vitória da Conquista
PE	Recife e Petrolina
DF	Distrito Federal
MT	Cuiabá e Sinop
RS	Porto Alegre e Santa Maria
RJ	Rio de Janeiro e Campos
SP	São Paulo e Campinas

Na seqüência foram escolhidos os cursos⁴ que se repetiram (cursos modais) nestas cidades de 2005 a 2007, com mesma carga horária. Dando continuidade, foram selecionados os cursos que atendiam a condição “d” por ocupação.

QUADRO 03
Relação dos Cursos Selecionados

Curso
Auxiliar de escritório e/ou similar
Telemarketing e/ou similar
Informática e/ou similar
Cabeleireiro e/ou similar
Garçom e/ou similar
Eletricista e/ou similar
Corte e costura e/ou similar

Como último procedimento desta etapa, o DIEESE encaminhou ofícios (Anexo 3) a cada uma das conveniadas, explicando a proposta do estudo e solicitando informações sobre os dados

⁴ Registre-se que a escolha dos cursos abrangeu um universo de mais de 19.060 (dezenove mil e sessenta) cursos realizados no país no período de 2003 a 2007.

dos custos dos cursos, e solicitando que fossem apresentados os dados apontados na planilha provisória por itens de custo padrão, por cursos selecionados.

Apesar dos reiterados contatos e solicitações realizadas pelo DIEESE, parte das conveniadas não retornou a solicitação e mesmo aquelas que retornaram apresentaram apenas as informações referentes ao valor aluno/hora pagos por elas às executoras⁵.

Estas informações mostraram-se insuficientes para o desenvolvimento da próxima etapa, qual seja, tratamento e análise dos dados. Em razão da falta de retorno de algumas conveniadas e de informações insuficientes, novo procedimento foi adotado, na tentativa de obter as informações necessárias para testar a metodologia proposta para a construção da **Ferramenta para análise da composição dos custos dos cursos de qualificação social e profissional**. Solicitou-se às conveniadas, os contatos, nomes e telefones, das executoras dos cursos, no intuito de tentar obter as informações diretamente com as mesmas. Ainda assim, não foi obtido nenhum retorno⁶. Isto posto, buscou-se alternativas através do levantamento de informações secundárias, tais como custo médio do transporte coletivo em tais cidades e valor da cesta básica, no período citado. Simulações foram realizadas, contudo os dados mostraram-se inconsistentes para aplicação da ferramenta.

Com a falta de informações completas, estas limitadas apenas a um estado, e sem retorno de uma parte dos demais estados e municípios não foi possível desenvolver as etapas seguintes da proposta metodológica.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS: LACUNAS E DESAFIOS

O levantamento dos dados para construção de ferramenta de análise dos custos da qualificação social e profissional permitiu observar que a elaboração dos mesmos pelas executoras norteia-se pelas definições padrões de custo aluno/hora apresentada pelo MTE, não sendo apresentados documentos que pudessem referenciar uma análise técnica da composição dos custos praticados pelas executoras.

As dificuldades encontradas pelo DIEESE em obter informações sobre os custos detalhados dos cursos apontam para a compreensão de que para a contratação dos cursos pelas conveniadas junto às executoras não são consideradas as diferenças regionais e locais. O método de seleção das executoras utilizado pelas conveniadas tem se baseado – em sua maioria - pelos valores referência

⁵ A única exceção foi a conveniada Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda do Pará, ainda assim os dados referem-se apenas ao ano de 2007 (Anexo 4).

⁶ À exceção da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia – SETRE, que enviou planilhas detalhadas de custos de cursos de qualificação profissional praticados por seis executoras (Anexo 5).

oferecidos pelo MTE. A composição real dos custos não foi apresentada por nenhuma das conveniadas⁷ e a resposta oferecida ao DIEESE foi que os valores praticados baseiam-se no valor fechado aluno/hora. O que inviabiliza uma adequada análise dos custos reais da qualificação.

À exceção ficou somente para a SETRE Bahia que, segundo a conveniada, adota “*para distribuição e percentual de custos e recursos a serem aplicados no processo de qualificação a ser apresentado na proposta de Plano de Trabalho pelas executoras, a Nota técnica nº 172/08/ASS/DEQ/SPPE/MTE que determina a matriz que deverá ser consolidada dos custos das planilhas detalhadas de cada curso*”, a saber:

QUADRO 04
Matriz de Custos da Qualificação

Itens de custo para qualificação	Distribuição (em %)
Pessoal (inclusive encargos) ⁽¹⁾	35
Material didático ⁽²⁾	8
Lanche ⁽³⁾	14
Vale Transporte ⁽⁴⁾	28
Divulgação ⁽⁵⁾	4
Material de consumo ⁽⁶⁾	5
Manutenção ⁽⁷⁾	6

(1) Pagamento de pessoal (coordenação pedagógica, docentes e apoio administrativo, encargos inclusive).

(2) Apostilas e material de apoio

(3) Lanche diário fornecido aos beneficiários (valor de referência por educando: R\$ 2,00)

(4) Transporte diário dos beneficiários

(5) Divulgação das ações, por meio de jornal mensal, camisas, folders e cartazes

(6) Material de escritório e de higienização

(7) Conservação e reparos de máquinas, equipamentos e infra-estrutura física.”

Assim, para o desenvolvimento da metodologia proposta faz-se necessário que seja feita uma nova abordagem junto às conveniadas e na seqüência junto às executoras para que os dados referentes à planilha provisória de custos dos cursos de qualificação sejam apresentados⁸ e assim a continuidade da construção da ferramenta possa se dar.

⁷ A exceção da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Pará, com dados do ano de 2007.

⁸ Há de se registrar que diversas conveniadas “complementam” os valores dos cursos, mas não registram tal ato junto à base de dados do MTE.

ANEXOS

ANEXO 1

Acórdão TCU 1077/2003

Identificação**Acórdão 1077/2003 - Plenário****Número Interno do Documento****AC-1077-30/03-P****Ementa**

Auditoria. Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro. Verificação da aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, transferidos ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador. Contratação de empresa com registro de conduta desabonadora. Licitação sem a devida previsão de recursos. Ausência de projeto básico e orçamento detalhado. Ausência de critérios no edital de licitação. Inobservâncias diversas à lei das licitações. Avaliação do cumprimento das obrigações contratuais sem a inclusão de parecer técnico. Determinação. Recomendação. Arquivamento.

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo I / Classe V / Plenário

Processo

016.663/2002-0 Visualizar tramitação do processo

Natureza

Relatório de Levantamento de Auditoria.

Entidade

Entidade: Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro - Setrab/RJ

Interessados

Responsáveis: Aldir Cabral de Araújo, CPF n. 181.036.007-25, ex-Secretário de Estado de Trabalho; Marco Antônio Maranhão da Costa, CPF n. 113.205.592-04, ex-Secretário de Estado de Trabalho; Gilberto Silva Palmares, CPF n. 295.957.627-68, ex-Secretário de Estado de Trabalho; Antônio Pitanga Luiz Sampaio, CPF n. 063.639.388-72, ex-Secretário de Estado de Trabalho; João Carlos Araújo Santos, CPF não disponível, ex-Secretário de Estado de Trabalho; Jaime Wallwitz Cardoso, CPF n. 715.548.747-34, ex-Secretário de Estado de Trabalho; e Adeilson Ribeiro Telles, CPF n. 851.155.847-00, Secretário de Estado de Trabalho.

Sumário

Relatório de auditoria. Aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, transferidos ao Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, no Estado do Rio de Janeiro. Falhas detectadas. Determinações. Ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria de Estado do Trabalho do Rio de Janeiro. Arquivamento.

Assunto

Relatório de Levantamento de Auditoria.

Ministro Relator

MARCOS BEMQUERER

Unidade Técnica

SECEX-RJ - Secretaria de Controle Externo - RJ

Relatório do Ministro Relator

Trata-se de trabalhos de fiscalização realizados, em cumprimento à determinação contida no item 8.2 da Decisão n. 1.013/01 - Plenário (TC n. 012.291/2001-7), na Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro - Setrab/RJ, no período de 18.11.2002 a 17.01.2003, com a finalidade de verificar a aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT destinados ao Plano Nacional de Qualificação Profissional - Planfor, descentralizados pela União nos exercícios de 1996 a 2000.

2. Consoante exposto no Relatório de Auditoria, o Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor, iniciado em 1995, é um dos mecanismos da Política Pública de Trabalho e Renda (PPTR), no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. O objetivo do Planfor é garantir uma oferta de educação profissional (EP) permanente, que contribua para: reduzir o desemprego e o subemprego, combater a pobreza e a desigualdade social e elevar a produtividade, a qualidade e a competitividade do setor produtivo.

3. A meta global do Planfor é construir, a médio e longo prazos, oferta de educação profissional suficiente para qualificar, a cada ano, pelo menos 20% da População Economicamente Ativa - PEA. Os recursos do FAT aplicados no Planfor têm dois focos prioritários: atender grupos vulneráveis, que têm dificuldade de acesso a outras alternativas de qualificação profissional, e possibilitar recursos de parcerias, com o setor público ou privado, para ampliar o raio de cobertura do Planfor.

4. O Planfor é implementado de forma participativa, descentralizada, fortalecendo a capacidade de execução local, por meio de dois mecanismos: PEQs - Planos Estaduais de Qualificação, circunscritos a uma unidade federativa, sob responsabilidade das Secretarias Estaduais de Trabalho (STbs), sujeitas à aprovação dos CETs - Conselhos Estaduais de Trabalho e negociações com os CMTs - Conselhos Municipais de Emprego, e PARCs - Parcerias Nacionais e Regionais do MTE com organismos públicos e privados, em especial organizações dos trabalhadores e do empresariado, para programas e projetos de alcance regional ou nacional, sujeitas à aprovação do Codefat - Conselho Deliberativo do FAT.

5. A equipe de auditoria constatou a existência das seguintes falhas e/ou impropriedades:

“12.1) Ausência de projeto básico e orçamento detalhado

53. (...) o procedimento visando à contratação dos serviços principia com a chamamento público das entidades interessadas em participar do Programa de Qualificação Profissional. A esse ato, segue-se o recebimento dos projetos elaborados pelas instituições, que, após eventuais ajustes e aprovação, são contratados.

54. Assim, como se percebe, a Administração Estadual dá início ao procedimento licitatório sem dispor de projeto básico e de orçamento detalhado, embora expressamente exigido pela Lei n. 8.666/1993, inclusive nos casos de contratação direta, conforme se depreende da conjugação dos parágrafos 2º e 9º do art. 7º da mencionada norma.

(...)

56. Pelas mesmas razões, na falta de um orçamento detalhado - conseqüência lógica de um bem elaborado projeto básico - resta a Administração sem parâmetros específicos para avaliar os preços propostos pelas instituições interessadas.

(...)

58. (...) compete esclarecer que a Administração Estadual dispõe de um histórico dos mais variados cursos ministrados desde 1996 até a presente data. Com essa informação, é possível à Setrab/RJ avaliar, corrigir e adaptar as ações de qualificação profissional e, dessa forma, elaborar projetos básicos que atendam às necessidades específicas das demandas dos PEQs. Além dessa valiosa fonte de informação, deve a Setrab/RJ, na ausência de elementos para especificar um curso requerido, contar com a colaboração dos diretamente interessados (municípios), por intermédio de seus representantes (comissões municipais de emprego), solicitando que apresentem, juntamente com os cursos demandados, indicativos sobre o conteúdo programático, a carga horária e, se possível, eventuais entidades interessadas em participar das ações.

(...)

12.2) Instrumento genérico de contrato

(...)

61. Como se observa nos autos de contratação, os instrumentos utilizados baseiam-se em modelos preestabelecidos (...)

62. (...) os referidos modelos ainda revelam imperfeições quando confrontados com as exigências do art. 55 da Lei de Licitações e Contratos. Em especial, impende registrar, em razão da relevância, as seguintes falhas: deficiência na descrição do objeto contratado e generalidade na definição das obrigações contratuais.

63. Com relação ao primeiro caso (...) a cláusula que especifica o objeto menciona tão-somente que o ajuste refere-se à execução de ação relativa ao PEQ, carecendo de especificações sobre o curso, a carga-horária, o conteúdo programático, as datas de início e de término e o público-alvo, entre outros que visem à sua perfeita caracterização. (...)

(...)

65. No que tange à generalidade na definição das obrigações contratuais, a questão adquire um contorno mais relevante, visto que, diferentemente da descrição do objeto, a sua consequência pode incidir diretamente na qualidade do controle da execução dos cursos. Embora dispondo de quadro técnico especializado por áreas, a Administração não prevê em sua rotina interna a intervenção desses peritos com vistas à adequação da minuta de contrato-padrão às manifestas particularidades de cada curso (p. ex.: público-alvo, localização, duração, objetivos específicos, natureza da qualificação, histórico da executante, entre outras). Assim, mesmo diante das especificidades de cada curso, o controle da execução dos contratos segue o mesmo modelo obrigacional, desprezando-se instrumentos diferenciados de avaliação dos contratos que poderiam conduzir ao atingimento pleno da eficiência, princípio constitucional norteador dos atos administrativos (art. 37, caput, da CRFB/88).

66. Como corolário da generalidade das obrigações contratuais, há que se mencionar, particularmente, o conteúdo dos relatórios técnico-pedagógicos (peças que, por obrigação contratual, devem ser apresentadas pela entidade indicando a implementação de suas ações a fim de receber o pagamento das parcelas). Apesar da suma importância e da exigência expressamente consignada nos instrumentos padronizados, os referidos relatórios só são devidamente detalhados, quanto ao conteúdo, no Manual de Orientação às Instituições Executoras (Volume V). Essa e outras obrigações, embora estejam definidas pela Administração, não se apresentam devidamente formalizadas.

(...)

12.3) Pagamento parcelado

(...)

70. Ao longo dos anos, foram encontradas as mais diversas combinações de obrigações e percentuais de desembolso. Em 1996, por exemplo, um dos contratos examinados (E-22-2023/96 - Senar) estipulava 3 parcelas, com os percentuais de 50%, 25% e 25%, sendo que o primeiro desembolso - 50% do total do contrato - deveria ocorrer antes do início das aulas, após a simples apresentação do cronograma de execução.

72. (...) a questão ora apresentada relaciona-se à adequação do cronograma físico ao cronograma financeiro e, conseqüentemente, à vedação à antecipação de pagamentos conforme preceitua o art. 65, inciso II, alínea c, in fine, da Lei n. 8.666/1993.

(...)

73. Todavia, estando a Administração proibida, em regra, de efetuar desembolsos antecipados, a primeira parcela, a nosso ver, deve ser equivalente, no máximo, ao total dos referidos custos inicialmente incorridos. O raciocínio, obviamente, aplica-se, sem exceção, aos pagamentos subseqüentes à primeira parcela, que deverão observar o cronograma e o custo incorrido para a implementação das respectivas ações.

74. Dessa forma, entendemos essencial que a Administração conheça a composição dos custos de cada curso, detalhando os itens elementares que compõem as parcelas, nos moldes estabelecidos no art. 10 da Resolução Codefat n. 258/2000.

(...)

12.4) Custos dos cursos contratados

76. Por exigência expressa do art. 10 da Resolução Codefat n. 258/2000, a demonstração dos custos associados às ações de qualificação profissional deve ser feita por meio de planilha detalhada, que deverá contemplar os seguintes grupos de despesas: pessoal (remunerações diretas de docentes, instrutores, supervisores etc), encargos trabalhistas e fiscais, material didático, auxílios para transporte e alimentação dos treinandos, passagens e diárias, divulgação dos programas e material de consumo.

(...)

78. Todavia, constatou-se, na quase totalidade das contratações amostradas entre 1996 e 2001, a inexistência de detalhamento dos custos de cada grupo. Tal falha, aliada à ausência de orçamento prévio elaborado pela Administração, acima relatada, acarreta dificuldades ou até a impossibilidade de crítica dos valores propostos pelas entidades em seus projetos.

79. Outra questão que guarda relação direta com o detalhamento dos custos é a grande variação da participação percentual de cada grupo no custo total do projeto. Pesquisando na amostra de contratos, verificaram-se as mais variadas distribuições percentuais do custo total entre as categorias acima enumeradas. Embora se esperasse, pela lógica das ações, que as maiores parcelas dos custos ocorressem nos grupos “pessoal” e “material”, encontraram-se projetos com percentuais elevados nos grupos “alimentação”, “transporte” e “outros”. Especialmente quanto a este último grupo, nada é informado sobre sua composição.

(...)

12.5) Utilização da faculdade prevista no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993

84. (...) o exame da amostra selecionada revelou que, em regra, a contratação dos cursos de qualificação profissional é feita de forma direta, fundamentando-se na faculdade prevista no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

(...)

86. No caso em exame, em face do enquadramento no referido inciso XIII, compete ao administrador estadual comprovar, previamente à contratação direta, a nacionalidade brasileira da instituição, a destinação regimental ou estatutária ao desempenho de ações vinculadas ao ensino - preferencialmente, ensino profissionalizante - e a inquestionável reputação ético-profissional da entidade [quesito não verificado pela Administração] (inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações).

(...)

90. Nesse sentido, vale lembrar que, do universo de entidades contratadas desde 1996, muitas delas aparecem repetidamente em diversos exercícios. Dessa forma, dispõe a Administração estadual de elementos suficientes para, em muitos casos, analisar os aspectos ético-profissionais das pretendentes à contratação, bem como a conduta da entidade nos termos exigidos pelo art. 7º da Resolução Codefat n. 258/2000.

(...)

12.6) Inexistência nos autos dos parâmetros objetivos utilizados na avaliação técnica dos projetos

94. (...) após o “cadastramento” da entidade, passa-se à análise técnica do projeto apresentado pela entidade. Da referida análise, resulta um parecer, emitido por um técnico responsável pelos projetos afetos ao mesmo setor econômico.

(...)

96. Todavia,(...) à exceção do limite máximo admitido para o valor do aluno-hora, não se encontrou, nos pareceres técnicos examinados, qualquer referência expressa aos parâmetros objetivos utilizados como subsídio para a análise técnica quanto à viabilidade e à conveniência dos projetos.

(...)

99. (...) Tampouco menciona-se, para fins de análise comparativa, características de cursos assemelhados, eventualmente propostos por outras entidades ou pela mesma entidade em anos anteriores.

100. O fato ora consignado, além de ofender o princípio do julgamento objetivo que deve informar qualquer procedimento licitatório (art. 3º da Lei n. 8.666/1993), suprime elementos essenciais às verificações do atendimento aos princípios da isonomia e da escolha da proposta mais vantajosa.

(...)

12.7) Ausência de registro acerca do acompanhamento da execução

102. Iniciada a execução do contrato, é dever da Administração, por imposição dos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei de Licitações e Contratos, fiscalizar a sua evolução, corrigindo eventuais falhas e aplicando sanções em caso de inexecução total ou parcial do ajuste.

(...)

106. Ocorre porém que, à exceção de alguns poucos casos, não se constataram, nos autos de pagamentos, registros de visitas realizadas. É de se ressaltar (...) que a medida é indispensável para documentar e fundamentar as eventuais providências administrativas corretivas e punitivas, bem como garantir ao contratado o amplo e devido direito de defesa na hipótese de aplicação de sanção.

(...)

12.8) Contratação sem recursos

108. Por determinação do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, a Administração somente pode dar início a licitações para contratação de obras e serviços se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do ajuste.

109. Todavia, embora subordinada àquele comando, por força do art. 116 da mesma norma, a Setrab/RJ não só licitou, mas celebrou contrato com base em expectativa de recursos orçamentários.

(...)

12.9) Alterações dos termos contratados sem a celebração de aditivo

115. (...) ao celebrar um contrato visando à execução de curso referente à qualificação profissional, a Administração o faz nos termos da proposta apresentada pela entidade, ou seja, aceitando o prazo, o cronograma e demais elementos sugeridos no projeto. Assim sendo, as definições e condições aceitas no projeto passam a integrar o acordo, como se previstas expressamente no instrumento de contrato.

116. Por vezes, em razão da necessidade de ajustes nos projetos, os cronogramas sofrem alterações, adiando-se, em geral, o início dos cursos.

117. Ocorre, entretanto, que, em determinados casos, a formalização da alteração e a cópia de sua publicação em imprensa oficial não são encontradas nos autos. Dessa forma, não se revela possível a verificação do cumprimento do comando contido nos arts. 60 e 61 da Lei n. 8.666/1993.

(...)

12.10) Perda de registros relativos ao “cadastramento” (habilitação) e ausência de autenticação em documentos

119. (...) antes de ser contratada, a entidade submete-se a um exame prévio, chamado de “cadastramento”. Nessa fase, que equivale a uma habilitação licitatória, são verificados documentos e informações relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal da entidade proponente.

(...)

122. (...) suprimidos registros relativos às habilitações anteriores, substituindo documentos e informações antigas por outras mais recentes. É o que ocorre, por exemplo, com as certidões atinentes à regularidade fiscal da entidade. Assim, ao “atualizar” os autos de cadastramento do ano anterior, perde-se a memória dos anos anteriores, inviabilizando a realização do controle a posteriori e ferindo o mandamento do art. 38, incisos IV e XII, da Lei n. 8.666/1993.

123. Importante, por fim, mencionar que, ainda quando são extraídas cópias dos documentos de habilitação dos autos de “cadastramento” para serem juntadas aos autos de contratação, aquelas não evidenciam a autenticação, fato que retira dos documentos a fidedignidade, em face do que prescreve o art. 32 da Lei de Licitações.

(...)

12.11) Ausência de parecer atualizado quanto ao “cadastramento” (habilitação)

125. (...) há casos em que o cadastramento é encerrado sem um parecer conclusivo ou a publicação do seu resultado em órgão oficial. Renovada a documentação, juntam-se aos autos cópia do parecer e da publicação relativos ao ano anterior, não se emitindo novo juízo acerca da habilitação da entidade. (...)”

6. A Secex/RJ também apreciou a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Cláusula Décima Primeira do Convênio n. 001, de 1999, firmado entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Setrab/RJ (item 13.1 do Relatório de Auditoria).

7. As ocorrências mais relevantes apontadas pelo Tribunal de Contas Estadual são: ausência de documentos ou formalidades exigidas pelo edital de cadastramento; aprovação de projeto de qualificação profissional cujo público-alvo não estava entre os grupos prioritários; ausência de documentação que comprove a adequação dos custos para a execução dos projetos, conforme disposto no art. 7º da Resolução Codefat n. 194,

de 1998; locais visitados não adequados para a realização dos cursos; frequência dos alunos incompatível com o número de alunos previsto no projeto; professores trabalhando informalmente (ausência de anotação na CTPS); ausência de concessão de benefícios aos alunos; ausência de comprovação, pelas entidades contratadas, da existência de instalações e equipamentos adequados e disponíveis para a prestação do serviço, conforme exigido pelo art. 30, II, da Lei n. 8.666/1993; atestados de capacidade técnica genéricos, não atendendo à exigência do art. 30, II, da Lei n. 8.666/1993; celebração de termos aditivos modificando o prazo de execução e o preço do serviço sem que fossem justificados os novos preços e apresentadas novas planilhas de custos, contrariando os arts. 57, §2º, e 65 da Lei n. 8.666/1993.

8. Foi efetuada também a análise dos resultados das avaliações externas, a cargo de entidades contratadas pela Setrab/RJ, no Plano Estadual de Qualificação. Transcrevo a seguir as conclusões da Secex/RJ sobre os resultados apontados por essas avaliações:

“14.10) Conclusão

188. A avaliação externa realizada ao longo dos sete anos de execução de ações de qualificação profissional deixa patente a importância de dois aspectos: a confiabilidade, integridade e consistência do cadastro de alunos e a definição de indicadores e parâmetros para avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade social do PEQ.

(...)

192. Assim, entendemos cabível seja recomendado ao MTE e à Setrab/RJ, na qualidade de concedente e conveniente, que definam em sede de convênio indicadores e parâmetros para aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade social do PEQ/RJ, com vistas ao atendimento do art. 17 da Resolução Codefat n. 258/2000.”

9. Alfim, a Unidade Técnica propôs que:

a) seja encaminhada cópia do Acórdão que vier a ser adotado, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro - Setrab/RJ e ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

b) seja incluído no plano de fiscalização da Secex/RJ, para o primeiro semestre de 2004, monitoramento, nos moldes do art. 243 do Regimento Interno do TCU, a fim de verificar o cumprimento da decisão advinda do presente trabalho;

c) seja encaminhado cópia do Acórdão que vier a ser adotado, acompanhado do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentam, à 5ª Secex visando a subsidiar a implementação da medida determinada no item 8.5 da Decisão n. 354/2001-Plenário; e

d) seja arquivado o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

10. Foram efetuadas também diversas propostas de determinação ao Órgão (fls. 53/58), as quais deixo de transcrever no presente relatório com o intuito de evitar que fique ainda mais extenso, visto que essas propostas de determinação constam da parte dispositiva do Acórdão proposto.

É o Relatório.

Proposta de Decisão

Inicialmente justifico a inclusão deste processo em pauta do Plenário por tratar-se de auditoria prescrita pela Decisão Plenária n. 1013/2001, a qual, atendendo solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, determinou a realização, em diversas unidades da Federação, de auditoria nas aplicações de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT destinados ao Plano Nacional de Qualificação Profissional - Planfor.

2. O Planfor tem como objetivo promover a qualificação profissional do trabalhador. Para tanto, reveste-se de uma estrutura descentralizada de atuação do Poder Público, envolvendo o Ministério do Trabalho e Emprego, as Secretarias Estaduais de Trabalho, os Conselhos Estadual e Municipais de Trabalho, além da chamada Rede de Educação Profissional - REP (composta de entidades privadas ou públicas, governamentais ou não).

3. Em razão da dimensão do plano, além do expressivo volume de recursos aplicados anualmente, esta Corte de Contas vem buscado construir uma avaliação global e profunda do sistema FAT/ Planfor, objetivando fornecer às autoridades do Congresso Nacional proposições objetivas quanto à efetividade e à validade do programa. Consoante a Decisão Plenária n. 354/2001, cabe à 5ª Secex efetuar a consolidação dos diversos trabalhos referentes ao tema.

4. O bem elaborado trabalho de auditoria demonstra a estrutura, organização e funcionalidade do referido Plano, concluindo com uma avaliação sobre seus problemas principais. As falhas verificadas na execução do Programa, não configuraram malversação dos recursos do FAT, porém motivaram a equipe de auditoria a sugerir determinações e recomendações corretivas e saneadoras à Secretaria de Estado de Trabalho do Estado do Rio de Janeiro - Setrab/RJ.

5. Observo que essas falhas, em geral, referem-se tanto à inobservância das regras procedimentais contidas na Lei de Licitações e Contratos quanto à insuficiência de parâmetros objetivos para subsidiar a análise da eficácia e da eficiência das ações propostas e executadas. Assim, são pertinentes as propostas de encaminhamento efetuadas pela Secex/RJ.

Ante o exposto, acolhendo os pareceres precedentes, manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 06 de agosto de 2003.

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria na Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro - Setrab/RJ, em cumprimento à determinação contida no item 8.2 da Decisão nº 1.013/2001 - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; 41 e 43, inciso I, da Lei n. 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II; 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 - determinar à Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro - Setrab/RJ, no tocante à aplicação dos recursos repassados com vistas à execução de ações relativas ao Planfor, que:

9.1.1 - evite contratar entidade para a qual haja registro de conduta desabonadora na execução de contrato anterior afeto às ações de qualificação profissional, conforme estabelece o art. 7º da Resolução Codefat n. 258/2000 c/c o art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.5 do Relatório de Auditoria);

9.1.2 - somente inicie procedimento licitatório quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, conforme mandamento prescrito no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.8 do Relatório de Auditoria);

9.1.3 - antes de iniciar o processo de seleção das entidades interessadas, elabore, com base na consolidação das demandas municipais e estadual (PEQ), projeto básico e orçamento detalhado de todos os cursos a serem contratados, conforme preceitua o art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.4 - divulgue, no edital de convocação para a licitação, os critérios e parâmetros objetivos de avaliação dos projetos e cursos objetos de contratação, bem como da avaliação das entidades, no que se refere à habilitação, consoante mandamento contido no art. 40, incisos VI e VII, da Lei n. 8.666/1993 (itens 12.5 e 12.6 do Relatório de Auditoria);

9.1.5 - promova a juntada dos documentos de habilitação aos autos de cadastramento e de contratação referentes, observando o disposto no art. 32 da Lei n. 8.666/1993, no que tange à autenticação, por cartório competente ou por servidor da administração, quando se tratar de cópia (item 12.10 do Relatório de Auditoria);

9.1.6 - ao encerrar a verificação dos requisitos legais e infralegais para a habilitação de entidade, emita parecer conclusivo, que deverá constar dos autos da respectiva contratação, consoante determina o art. 38, incisos V e VI, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.11 do Relatório de Auditoria);

9.1.7 - quando da realização de contratação por dispensa ou inexigibilidade, justifique formalmente nos autos do processo de contratação o preço do serviço e a escolha do fornecedor, conforme impõe o art. 26, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.5 do Relatório de Auditoria);

9.1.8 - documento, mediante tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes previstas em lei, a adequação ao mercado de trabalho local dos custos dos projetos apresentados, conforme dispõe o art. 11 da Resolução Codefat n. 258/2000 (item 13.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.9 - esclareça expressamente, no processo de contratação, se o projeto apresentado pela entidade proponente contempla a população alvo ou outros grupos relevantes, nos termos dos arts. 8º e 14 da Resolução Codefat n. 258/2000 (item 13.1 do Relatório de Auditoria);

9.1.10 - exija das entidades interessadas em contratar que apresentem, nos seus projetos, detalhamento sobre a composição dos custos com pessoal e encargos, material, transporte, alimentação e seguro, conforme modelo disponível no Manual de Elaboração de Projetos - versão 2002, observando o disposto no art. 10 da Resolução Codefat n. 258/2000 (item 12.4 do Relatório de Auditoria);

9.1.11 - defina, com base na composição dos custos informada no projeto, o valor percentual relativo a cada parcela executada, a fim de evitar antecipação de pagamentos vedada com base no art. 65, inciso II, alínea c, in fine, da Lei n.8.666/1993 (item 12.3 do Relatório de Auditoria);

9.1.12 - explicita os parâmetros objetivos utilizados para fundamentar as conclusões lançadas no parecer técnico emitido por ocasião da análise dos projetos, conforme exige o art. 11 da Resolução Codefat, c/c o disposto no art. 43, inciso V, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.6 do Relatório de Auditoria);

9.1.13 - especifique, no instrumento de contrato, os elementos característicos do objeto a ser contratado, evitando remissões genéricas aos conteúdos dos projetos apresentados, conforme impõe o art. 55, incisos I e IV, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.2 do Relatório de Auditoria);

9.1.14 - faça constar de modo expreso no instrumento de contrato as informações que devem integrar o relatório técnico-pedagógico, podendo os detalhamentos constarem de modelo anexo ao instrumento de

contrato, consoante prescrito no art. 55, inciso VII, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.2 do Relatório de Auditoria);

9.1.15 - anexe aos respectivos autos dos processos de pagamentos os relatórios de acompanhamento e supervisão, elaborados por ocasião das visitas realizadas pelas equipes de técnicos da Setrab/RJ e da entidade contratada para tal fim, que deverão conter discriminação dos fatos apurados e das providências ou sanções propostas em face de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas na execução, a fim de dar cumprimento ao mandamento do art. 67, caput e § 1º, da Lei n. 8.666/1993 (item 12.7 do Relatório de Auditoria);

9.1.16 - ao avaliar o cumprimento das obrigações contratuais por ocasião da solicitação de liberação de cada parcela, inclua no parecer técnico manifestação conclusiva acerca dos fatos apurados no curso das visitas, da implementação das correções determinadas e da necessidade ou não de aplicação de sanção administrativa ou de descontos sobre os valores a serem pagos, a fim de demonstrar o cumprimento do disposto no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei n. 4.320/1964 (item 12.7 do Relatório de Auditoria);

9.1.17 - somente aceite atestados de capacidade técnica que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (item 13.2 do Relatório de Auditoria);

9.1.18 - exija das entidades proponentes comprovação no sentido de possuir instalações e aparelhamento adequado e disponível para a prestação do serviço, conforme exigido pelo art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (item 13.2 do Relatório de Auditoria);

9.1.19 - somente prorrogue prazo contratual com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, em obediência ao art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 (item 13.2 do Relatório de Auditoria);

9.1.20 - somente celebre termos aditivos modificando o preço do serviço quando devidamente justificados, consoante o disposto no art. 65, caput, da Lei n. 8.666/1993 (item 13.2 do Relatório de Auditoria);

9.2 - recomendar à Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro - Setrab/RJ, no tocante à aplicação dos recursos repassados com vistas à execução de ações relativas ao Planfor que:

9.2.1 - organize base de dados (cadastro) com informações históricas dos projetos e cursos contratados desde 1996 e, quando for o caso, as falhas ocorridas na execução e as providências adotadas para solucioná-las (itens 12.1, 12.2 e 12.4 do Relatório de Auditoria);

9.2.2 - organize base de dados (cadastro) com informações históricas acerca das entidades executoras contratadas desde 1996, discriminando os resultados das avaliações relativas à implementação das ações contratadas e, quando for o caso, as falhas verificadas na execução dos contratos e as providências prescritas e observadas visando à sua correção (itens 12.1, 12.2 e 12.5 do Relatório de Auditoria);

9.2.3 - disponibilize às Comissões Estadual e Municipais de Emprego as informações históricas disponíveis na base de dados de projetos e cursos acerca dos cursos já realizados desde 1996, a fim de subsidiar o processo de elaboração das demandas municipais (item 12.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.4 - inclua, entre as atribuições dos técnicos responsáveis pela análise dos projetos, competência para se manifestarem acerca da necessidade de adaptação do instrumento-padrão de contrato com vistas à inclusão ou alteração de obrigações contratuais em virtude das particularidades do curso a ser contratado (item 12.2 do Relatório de Auditoria);

9.2.5 - ao analisar determinado projeto ou curso, realize, quando possível, avaliação comparativa, confrontando os elementos deste com os de projetos ou cursos assemelhados e registrando no parecer técnico (item 12.6 do Relatório de Auditoria);

9.2.6 - ao proceder às visitas de acompanhamento e supervisão, a cargo das equipes de técnicos da Setrab/RJ e da entidade contratada para tal fim, faça constar dos respectivos relatórios manifestação acerca da adequação do local para realização dos cursos, da existência de controle diário de frequência, da consistência entre as informações contidas no diário de frequência e a quantidade de alunos presentes, da entrega dos benefícios de acordo com o previsto no contrato, da consistência entre as informações contidas no diário de frequência e as contidas nas relações de recebimento de benefícios e do cumprimento da carga horária prevista no contrato (item 13.1 do Relatório de Auditoria);

9.2.7 - após a celebração do contrato e tão logo estejam disponíveis as informações relativas ao cadastramento dos treinandos, verifique a consistência dos dados, por meio de seleção de amostra aleatória e estratificada por curso, sobretudo no que se refere aos endereços para correspondência, a fim de subsidiar, por ocasião da avaliação de egressos, futuros contatos e verificar a confiabilidade, integridade e consistência das informações lançadas no Sistema de Informações Gerenciais sobre Ações de Emprego - Sigae (item 14.10 do Relatório de Auditoria);

9.3 - recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e à Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro - Setrab/RJ que, em sede de convênio, objetivando repasse de recursos destinados à execução de ações relativas ao Planfor, definam, por meio de ação conjunta fundamentada e com base no histórico de contratações efetuadas pela Setrab/RJ desde 1996:

9.3.1 - limites percentuais máximos aceitáveis para a participação de cada componente do custo total - pessoal e encargos, materiais, alimentação, transporte, seguro e outros - (item 12.4 do Relatório de Auditoria);

9.3.2 - limites máximos de custo médio por aluno para cada espécie de curso ou agrupamentos de cursos de natureza semelhante (item 12.4 do Relatório de Auditoria);

9.3.3 - parâmetros objetivos, para os casos em que não existam, visando à avaliação do projeto da entidade (item 12.6 do Relatório de Auditoria);

9.3.4 - parâmetros objetivos, para os casos em que não existam, visando à avaliação das entidades proponentes no que se refere a histórico e experiência da instituição e da equipe em implementações anteriores de ações relativas à qualificação profissional (itens 12.5 e 12.6 do Relatório de Auditoria);

9.3.5 - indicadores de eficiência, eficácia e efetividade social para as ações de qualificação profissional estabelecidas anualmente nos Planos Estaduais de Qualificação - PEQs (item 14.10 do Relatório de Auditoria);

9.3.6 - metodologia e percentual mínimo para a amostragem de dados cadastrais de treinandos contidos no Sigae, com vistas à verificação da confiabilidade, da integridade e da consistência das informações inseridas no sistema (item 14.10 do Relatório de Auditoria);

9.4 - encaminhar cópias desta deliberação, acompanhada do Relatório e da Proposta de Decisão que a fundamentam, e do Relatório de Auditoria, às fls. 6/59 do Volume Principal, à Secretaria de Estado de Trabalho do Rio de Janeiro - Setrab/RJ e ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

9.5 - incluir no plano de fiscalização da Secex-RJ, para o primeiro semestre de 2004, monitoramento, nos moldes do art. 243 do Regimento Interno do TCU, a fim de verificar o cumprimento da decisão advinda do presente trabalho;

9.6 - encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam, à 5ª Secex visando a subsidiar a implementação da medida determinada no item 8.5 da Decisão n. 354/2001-Plenário; e

9.7 - arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Iram Saraiva, Humberto Guimarães Souto, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamim Zymler.

12.2. Auditores presentes: Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

Publicação

Ata 30/2003 - Plenário

Sessão 06/08/2003

Aprovação 13/08/2003

Dou 18/08/2003 - Página 0

Documento(s): TC 016.663.doc

Indexação

Relatório de Auditoria; FAT; RJ; Contrato; Empresa; Licitação; Recursos Financeiros; Orçamento; Projeto Básico; Edital; Parecer;

ANEXO 2

O Plano Nacional de Qualificação – PNQ

Termo de Referência da Resolução CODEFAT nº 575 de 28/04/2008

TERMO DE REFERÊNCIA

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
CODEFAT – Conselho Deliberativo do FAT

Brasília, 28 de abril de 2008

1. CONCEPÇÃO

Define-se qualificação social e profissional – QSP como sendo uma ação de educação profissional (formação inicial e continuada) de caráter incluyente e não compensatório e que contribui fortemente para a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a consecução dos objetivos descritos no PNQ.

O Plano Nacional de Qualificação – PNQ, instrumento no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, deverá ser voltado para a integração das políticas públicas de qualificação social e profissional e articulação das políticas públicas e privadas no território e/ou setor produtivo no Brasil, em sintonia com o Plano Plurianual (PPA).

2. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

O PNQ é norteado pelos seguintes princípios:

I. Articulação entre Trabalho, Educação e Desenvolvimento;

II. Qualificação como Direito e Política Pública;

III. Diálogo e Controle Social, Tripartismo e Negociação Coletiva;

IV. Respeito ao pacto federativo, com a não superposição de ações entre estados, municípios e com outros ministérios e o estabelecimento de critérios objetivos de distribuição de responsabilidades e recursos;

V. Adequação entre as demandas do mundo do trabalho e da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo;

VI. Trabalho como Princípio Educativo;

VII. Reconhecimento dos saberes acumulados na vida e no trabalho, por meio da certificação profissional e da orientação profissional;

VIII. Efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações.

Orientadas por esses princípios basilares, as ações do PNQ deverão contribuir para a promoção gradativa da universalização do direito dos/as trabalhadores/as à qualificação, sempre respeitando as especificidades locais e regionais características da realidade brasileira. Essas ações de QSP deverão ser implementadas de forma articulada com as políticas vinculadas ao emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, juventude, inclusão social e desenvolvimento, entre outras. Nesse contexto, o objetivo do PNQ será aumentar e potencializar:

I. formação intelectual, técnica e cultural do trabalhador brasileiro;

II. elevação da escolaridade do trabalhador, por meio da articulação com as políticas públicas de educação, em particular com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica;

III. inclusão social do trabalhador, redução da pobreza, o combate à discriminação e a vulnerabilidade das populações;

IV. obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, ou seja, a inserção no mundo do trabalho, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;

V. permanência no mercado de trabalho, reduzindo os riscos de demissão e as taxas de rotatividade;

VI. êxito do empreendimento individual ou coletivo, na perspectiva da economia popular solidária;

VII. elevação da produtividade, da competitividade e da renda;

VIII. articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;

IX. articulação com as demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, inclusive com os beneficiários do seguro-desemprego.

Para cumprir esses princípios fundamentais e os objetivos apresentados neste capítulo, as políticas de QSP deverão primar pela efetividade social. Para tanto, são estipulados diversos instrumentos e diretrizes que impulsionem as ações de qualificação para a promoção social.

3. EFETIVIDADE SOCIAL

As ações de qualificação social e profissional de trabalhadores, no âmbito do PNQ, deverão atender a População Economicamente Ativa – PEA, acima de 16 anos, e obrigatoriamente incluir sete requisitos:

1. o estabelecimento de metas compatíveis para cada população, aprovadas pela comissão/conselho de trabalho/emprego do território ou pela comissão de concertação do setor produtivo; devidamente justificadas de acordo com a realidade de cada território ou setor, segundo diagnóstico de demanda elaborado a partir de dados e informações objetivas verificáveis e referenciadas em pesquisas e registros administrativos (PNAD, PED, RAIS, CAGED, etc.), mapas ocupacionais, estudos de prospecção de emprego formal e estudos do nível de escolaridade e qualificação da força de trabalho;

2. devem as ações de QSP estar sustentadas na concertação social e, se possível, no estabelecimento de protocolo de intenções e outros instrumentos que garantam a inserção dos/as trabalhadores/as qualificados/as;

3. previsão de co-financiamento, sendo atendidos, prioritariamente aqueles projetos que apresentarem contrapartida real cujo percentual será definido segundo o porte e a capacidade econômica do empreendimento ou projeto, sem prejuízo da contrapartida legal prevista na Lei Orçamentária Anual;

4. o encaminhamento ao mercado e às oportunidades de trabalho, entendido como intermediação para vagas ofertadas por empresas, organizações de formas associativas de produção, apoio para atividades autônomas e outras alternativas de trabalho e geração de renda, em articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda;

5. o encaminhamento ao sistema público de educação regular ou de jovens e adultos, a partir de articulação com a secretaria de educação do município e/ou estado, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;

6. a articulação com o sistema de educação do território, no sentido de aproveitar as estruturas públicas existentes e de se evitar superposição entre as ações da educação profissional e tecnológica e do sistema S;

7. Por fim, devem estar voltadas ao atendimento de grupos de trabalhadores, públicos e prioridade de acesso conforme especificação a seguir:

3.1. GRUPOS DE TRABALHADORES

Para cumprir sua efetividade social, as ações de qualificação social e profissional deverão ser direcionadas prioritariamente para: 1. trabalhadores/as sem ocupação cadastrado/as nas agências do

Sistema Nacional de Emprego - SINE ou seu sucedâneo⁹ e/ou beneficiários/as das demais políticas públicas de trabalho e renda; além disso, as ações de QSP deverão dar especial atenção aos 2. trabalhadores/as rurais e da pesca, incluídos nesse grupo agricultores familiares e outras formas de produção familiar, assalariados empregados ou desempregados, assentados ou em processo de assentamento, populações tradicionais, trabalhadores/as em atividades sujeitas a sazonalidades ou instabilidade na ocupação e fluxo de renda; 3. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionada; 4. trabalhadores/as domésticos; 5. trabalhadores/as em setores sujeitos a reestruturação produtiva; 6. trabalhadores/as referentes às políticas de inclusão social, tais como os beneficiários de outras políticas sociais e beneficiários de políticas afirmativas; 7. trabalhadores em situação especial; e, por fim, os 8. trabalhadores/as para o desenvolvimento e geração de emprego e renda.

3.2. PÚBLICOS A SEREM BENEFICIADOS

No âmbito das ações previstas para os oito grupos de trabalhadores acima descritos, serão feitos cortes mais precisos, de maneira que, dentro deles, sejam priorizados públicos mais específicos, de forma a cumprir com mais efetividade os objetivos do PNQ. Assim, dentre os grupos de trabalhadores a serem beneficiados, serão priorizados trabalhadores beneficiários do programa do seguro-desemprego, trabalhadores cadastrados nos postos de intermediação de mão-de-obra, trabalhadores/as domésticos/as; trabalhadores/as em empresas afetadas por processos de modernização tecnológica e outras formas de reestruturação produtiva; pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social, inclusive do programa Bolsa Família, de ações afirmativas de combate à discriminação; de políticas de integração e desenvolvimento regional e local; trabalhadores/as internos e egressos do sistema penal e jovens submetidos a medidas sócio-educativas, trabalhadores/as libertados/as de regime de trabalho degradante e de familiares de egressos do trabalho infantil; trabalhadores/as de empresas incluídas em arranjos produtivos locais, setores considerados estratégicos da economia; trabalhadores/as do setor artístico, cultural e do artesanato; trabalhadores/as de micro e pequenas empresas; estagiários/as; trabalhadores/as da pesca, agricultores/as familiares e outras formas de produção familiar, assalariados/as empregados/as rurais ou desempregados rurais, assentados ou em processo de assentamento, populações tradicionais étnicas (quilombolas, indígenas etc), outras populações ou ocupações tradicionais (seringueiros, castanheiros, ribeirinhos, caiçaras etc); pessoas com deficiência.

3.3. PRIORIDADE DE ACESSO

Cabe salientar que, de qualquer forma, em todas as ações do PNQ, a preferência de acesso será de pessoas em maior vulnerabilidade econômica e social, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação social que, conseqüentemente, têm maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, particularmente os/as trabalhadores/as desempregados/as com baixa renda e baixa escolaridade, desempregados de longa duração, afrodescendentes, indiodescendentes, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, pessoas com mais de quarenta anos e outras.

3.4 OUTROS PÚBLICOS

Ainda que não se enquadrem nas populações prioritárias do PNQ, poderão ser atendidas, nos limites especificados no capítulo 6.1 deste Termo de Referência, representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda. Assim, objetiva-se contribuir para o empoderamento de atores sociais diretamente ligados ao sucesso das ações de qualificação e demais ações do Sistema Público de Emprego e Renda.

⁹ Observe-se que, devido à assimetria de cobertura territorial entre as ações de qualificação e intermediação de mão-de-obra, a não existência de posto do SINE ou seu sucedâneo não poderá ser um impedimento para a realização das ações de qualificação social e profissional, desde que sejam satisfeitas as demais condições previstas nos normativos do CODEFAT.

4. DA QUALIDADE PEDAGÓGICA

As ações de qualificação social e profissional, no âmbito do PNQ, são de caráter formativo e de diversas naturezas, tais como cursos presenciais, cursos à distância, laboratórios, seminários, oficinas, assessorias, extensão, pesquisas, estudos, e outras, as quais envolvem ações de educação profissional (formação inicial e continuada) nos territórios (PlanTeQs) e setores produtivos (PlanSeQs), devendo incluir, de forma integrada, os conteúdos indicados a seguir, sem prejuízo de outros que se definam em função da realidade local, das necessidades dos/as trabalhadores/as, do desenvolvimento do território, do mercado de trabalho e do perfil da população a ser atendida:

- a) comunicação verbal e escrita, leitura e compreensão de textos, raciocínio lógico-matemático – conteúdos básicos;
- b) saúde e segurança no trabalho, educação ambiental, direitos humanos, sociais e trabalhistas, relações interpessoais no trabalho, informação e orientação profissional – conteúdos básicos obrigatórios;
- c) conteúdos específicos das ocupações: processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos e outros – conteúdos específicos;
- d) empoderamento, gestão, autogestão, associativismo, cooperativismo, melhoria da qualidade e da produtividade – conteúdos específicos.

Os conteúdos apresentados no item b acima devem ser considerados de caráter obrigatório na formação dos cursos, aplicados à realidade local, às necessidades do trabalhador e ao mercado de trabalho.

O PNQ (ProEsQs) também cobre ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, ferramentas de gestão e participação social, estudos e pesquisas abrangendo prioritariamente os seguintes temas:

- a) formação inicial e continuada de populações específicas;
- b) certificação profissional e orientação profissional;
- c) gestão participativa de sistemas e políticas públicas de qualificação; memória e documentação sobre qualificação;
- d) ferramentas de avaliação e gestão de demanda e oferta de qualificação;
- e) sistema de planejamento, monitoramento e avaliação;
- f) capacitação de conselheiros e gestores.

Em todas as ações do PNQ, a definição dos conteúdos técnicos deverá basear-se na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, nas Diretrizes Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, nos Catálogos Nacionais da Educação Profissional e Tecnológica, no Repertório Nacional de Qualificações e nas demais disposições legais pertinentes, com a indicação das respectivas ocupações utilizadas como referência.

E na organização dos cursos, preferencialmente, serão tomados como base eixos tecnológicos, tendo como referência as atividades humanas e o desenvolvimento científico e tecnológico; ou itinerários formativos, entendidos como possibilidades de percurso que compõem a formação em educação profissional e tecnológica, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos; ou arcos ocupacionais, entendidos como conjuntos de ocupações relacionadas, dotadas de base sócio-técnica comum, garantindo uma formação mais ampla e aumentando as possibilidades de inserção ocupacional.

Para subsidiar a organização dos cursos, o MTE, em conjunto com o MEC, poderá elaborar e manter permanentemente atualizado o Catálogo Nacional de Cursos de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores e o Repertório Nacional de Qualificações, como forma de contribuir

para o estabelecimento dos itinerários formativos e para o aumento da qualidade pedagógica dos cursos oferecidos, observando, sempre, as especificidades regionais e locais para permitir o intercâmbio dos conhecimentos adquiridos em qualquer região do país.

Os cursos de QSP deverão oferecer obrigatoriamente conteúdos, devidamente aplicados à realidade local, às necessidades do/a trabalhador/a e ao mercado de trabalho. No que diz respeito à carga horária, os projetos realizados nos territórios e setores produtivos deverão obrigatoriamente observar, como um dos instrumentos para assegurar a qualidade pedagógica das ações, um mínimo de 85% de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios (com carga horária igual ou superior a 40 horas), até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários, oficinas e outras modalidades (com carga horária igual ou superior a 16 horas); o conjunto das ações formativas não poderão ter média inferior a 200 h, ou seja, fica estabelecido que a carga horária média a ser seguida será de 200 horas.

A carga horária média de 200 h deverá ser verificada no âmbito de cada convênio, podendo, portanto, serem firmados contratos de execução com carga horária média inferior ou superior a 200 horas, desde que ao final do convênio possa ser constatada que a média da carga horária, ponderada pelo total de educandos inscritos em cada curso, seja de 200 h, salvo quando justificativa fundamentada pelo conveniada for aceita pela equipe técnica.

A entidade conveniada deverá encaminhar um ofício ao MTE, constando nota técnica com a justificativa para o não cumprimento da carga horária média de 200 horas. O referido ofício deverá ser encaminhado juntamente com o Plano de Trabalho do Convênio, cabendo ao DEQ/SPPE/MTE emitir parecer conclusivo sobre a aprovação ou não da carga horária média a ser cumprida pelas entidades executoras. Visando à análise por parte do DEQ, a nota técnica da conveniada deverá constar os cursos, a carga horária e a devida justificativa para o não cumprimento de 200 horas de carga horária média, que deverá ser embasada no currículo necessário à formação pretendida.

Ao final da execução será verificado pelo MTE o cumprimento da carga horária média, que se constitui em um indicador de qualidade pedagógica no âmbito do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA.

As ações formativas denominadas cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso e outras formas de ensino presencial ou à distância, inclusive a qualificação prática do educando ou estágio.

Ainda quanto à carga horária dos cursos, deverá ser observado que o conteúdo programático, que se subdivide em conteúdos básicos e conteúdos específicos (ver primeiro parágrafo deste capítulo 4), deverá contemplar no mínimo 70% (setenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) da carga horária total em conteúdos específicos, ressalvados casos especiais, devidamente justificados, e aprovados por Nota Técnica do MTE, quando da aprovação do convênio, nos mesmos moldes estabelecidos para o não cumprimento da carga horária média de 200 horas.

Nesse contexto, é preciso salientar a importância da articulação da qualificação social e profissional aos processos de certificação e orientação profissional, os quais, a depender de viabilidade técnico-econômica, deverão estar sempre presentes nos projetos de QSP.

Por fim, como garantia da qualidade pedagógica da entidade executora, serão exigidos, em qualquer modalidade de execução, elementos de qualificação técnica da entidade e a existência de:

- a) mecanismos de seleção de alunos, controle de frequência, avaliação e emissão de certificados;
- b) garantia expressa de guarda da documentação a que se refere a alínea “a” pelo prazo mínimo de cinco anos, contados a partir do encerramento do curso;
- c) articulação com o Sistema Público de Emprego Trabalho e Renda — SPETR, visando a orientação, intermediação e inserção profissional dos trabalhadores no mundo do trabalho após o término do programa ou curso.

5. DAS MODALIDADES DE EXECUÇÃO

As ações do PNQ serão executadas por meio de cinco modalidades divididas em três grupos de ações:

1. As ações de educação profissional, compreendendo formação inicial e continuada, poderão ser realizadas tendo como referência territórios ou setores produtivos específicos. No primeiro caso, a modalidade de execução será a dos 1.1. Planos Territoriais de Qualificação - PlanTeQs e, no segundo, os 1.2 Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQs, concebidos como planos complementares aos anteriores. Em termos genéricos, os PlanTeQs e PlanSeQs caracterizam-se como espaços de integração das políticas de desenvolvimento, inclusão social e trabalho (em particular, intermediação de mão-de-obra, geração de trabalho e renda e economia solidária) às políticas de qualificação social e profissional, em articulação direta com oportunidades concretas de inserção do/a trabalhador/a no mundo do trabalho. Esses dois planos devem ser estruturados com base na concertação social (ver detalhamento no item 5.2), que envolve agentes governamentais e da sociedade civil, dando particular atenção ao diálogo tripartite e à lógica do co-financiamento, segundo o porte e a capacidade econômica de cada parte envolvida;

2. O segundo tipo de ações do PNQ diz respeito às 2.1. ações de desenvolvimento de metodologias e tecnologias de qualificação, estudos e pesquisas (Projetos Especiais de Qualificação - PROESQs) e 2.2. ferramentas de gestão e participação social (Convênios de Gestão). O objetivo desse grupo de ações é desenvolver novos instrumentos de promoção da qualificação profissional, auxiliando, assim, as ações principais do PNQ.

3. O terceiro grupo é composto por ações de Certificação Profissional. Independentemente da modalidade de custeio, as transferências de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT para as atividades de QSP serão realizadas exclusivamente na rubrica custeio, sendo efetuadas por meio de convênios e outros instrumentos firmados nos termos da legislação vigente, entre as respectivas conveniadas e o MTE, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com base nas orientações emanadas pelo CODEFAT.

5.1. DOS PLANOS TERRITORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

Os PlanTeQs consistem na dimensão de qualificação integrante do Convênio Plurianual Único – CPU, que incluem também as ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação do seguro-desemprego e informações sobre o mercado de trabalho. Deverá ser observada, além da Resolução do CODEFAT que estabelece diretrizes para o PNQ, a Resolução nº. 560/07 CODEFAT.

Os PlanTeQs contemplam projetos e ações de QSP circunscritos a um determinado território (unidade federativa ou município), devendo ser analisados, aprovados em primeira instância e homologados pelas Comissões/Conselhos Estaduais e Municipais de Trabalho, Emprego e Renda, e posteriormente submetidos ao Ministério do Trabalho e Emprego, para aprovação final.

No processo de execução das ações do PNQ, é de suma importância a articulação e o acompanhamento, pelas/os Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego e pelas/os Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, das demandas levantadas pelo poder público e pela sociedade civil organizada. Essas entidades deverão também aprovar, em primeira instância, planos e projetos e supervisionar a execução das ações de QSP no âmbito do seu território, podendo, inclusive, convidar os setores específicos não representados na comissão no momento de definição da demanda e outros momentos pertinentes.

Nesse sentido, os PlanTeQs são instrumentos para progressiva articulação e alinhamento da demanda e da oferta de QSP em cada unidade da federação, devendo explicitar a proporção do atendimento a ser realizado com recursos do FAT, de acordo com as prioridades definidas neste Termo de Referência, e informando a proporção efetiva ou potencialmente atendida pela rede local de QSP, financiada por outras fontes públicas e/ou privadas.

Dada ao seu caráter territorial, os PlanTeQs estarão voltados exclusivamente para qualificação social e profissional vinculada ao desenvolvimento econômico e social do território (oportunidades de desenvolvimento, vocação, implantação de empresas, atendimento de populações vulneráveis etc.).

Para a implantação de um PlanTeQ, é preciso que seja discutido o Plano de Trabalho e anexos, em reunião específica da/o Comissão/Conselho Estadual, se plano estadual, ou Municipal (is) de Trabalho/Emprego, se plano municipal, e só poderão ser apresentados ao MTE após aprovação, devidamente comprovada por ata e assinatura dos seus membros.

Para os planos municipais, após aprovação da comissão municipal, conforme regras estabelecidas acima, o plano de trabalho deve ser encaminhado pela comissão municipal para a comissão estadual, que deverá reunir-se, juntamente com representantes da comissão municipal em questão, visando à aprovação do plano municipal, que será encaminhado ao MTE pela entidade municipal. Caso a comissão estadual requeira algum ajuste no plano a ela submetido, deverá a comissão municipal proceder com as alterações em até 7 dias úteis e submeter, em nova reunião, à comissão estadual para apreciação e aprovação.

Nesse sentido, cabe às comissões estaduais e municipais a discussão e aprovação do Plano de Trabalho e anexos, não cabendo, portanto, a aprovação da minuta de convênio. Uma vez implantado o PlanTeQ, sua execução será feita sob gestão de um responsável legal, que pode ser a secretaria estadual de trabalho ou sua equivalente, a secretaria municipal de trabalho ou sua equivalente¹⁰.

Saliente-se, ainda, que é vedada a superposição de ações no território, devendo estas serem analisadas e informadas pelo DEQ/SPPE/MTE aos proponentes para a devida adequação dos projetos, eliminando tais superposições. Para tanto, as Comissões Estaduais de Emprego devem estar atentas à execução de todas as ações de qualificação, seja PlanTeQ estadual, municipal ou PlanSeQ, e, caso identifiquem alguma superposição de ação, informar imediatamente ao MTE.

5.2. DOS PLANOS SETORIAIS DE QUALIFICAÇÃO

Os Planos Setoriais de Qualificação – PlanSeQs são projetos e ações de QSP de caráter estruturante, setorial ou emergencial, que não possam, por volume ou temporalidade, ser atendidos por PlanTeQs. Por isso, trata-se de um instrumento complementar e/ou associado aos PlanTeQs, orientado ao atendimento transversal e concertado de demandas emergenciais, estruturantes ou setorializadas de qualificação, as quais são identificadas a partir de iniciativas governamentais ou sociais, cujo atendimento não tenha sido possível nos planejamentos dos PlanTeQs.

Os PlanSeQs devem obrigatoriamente estar articulados com outras políticas públicas de emprego pertinentes e podem ser formais (onde os trabalhadores do setor produtivo atendido são prioritariamente, assalariados), sociais¹¹ (voltados, prioritariamente, para trabalhadores autônomos, de auto-emprego, empreendedores da economia solidária, agricultores familiares, grupos sociais organizados etc.) e emergenciais (quando relativos a desemprego em massa causado por fatores econômicos, tecnológicos e/ou sociais relevantes).

Para um PlanSeQ ser implantado, é preciso que seja proposto ao DEQ/SPPE/MTE, para fins de concertação e co-financiamento, por uma ou mais entidades demandantes. Os demandantes podem ser órgãos da Administração Pública Federal, inclusive o Ministério do Trabalho e Emprego,

¹⁰ Nesse caso, enquadram-se os municípios com mais de 200 mil habitantes, conforme dados do Censo ou Projeção Oficial da População (IBGE).

¹¹ 3Para os PLANSEQs sociais, a meta de pessoas qualificadas deverá ser, no máximo, 20% superior ao número de vagas detectadas, sendo definido um percentual de inserção não inferior a 65% do total de pessoas qualificadas, sendo obrigatória, para fins de conveniamento, a celebração de protocolo de intenções entre os agentes sociais envolvidos e o MTE. Também, serão elaborados indicadores relativos à ocupação, renda e qualidade de vida, que serão apurados após a execução das ações, sendo estabelecidas metas de pessoas qualificadas e de inserção baseados nestes indicadores.

secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional, centrais e confederações sindicais, sindicatos locais, federações e confederações patronais e entidades representativas de movimentos ou setores sociais organizados e, por fim, empresas públicas ou privadas.

Sempre que uma ou mais dessas entidades apresentarem uma proposta factível de PlanSeQ, essa apresentação será seguida por debate participativo do projeto, por meio de uma ou mais audiências públicas convocadas pelo DEQ/SPPE/MTE. Na audiência pública, os agentes públicos, privados e sociais envolvidos serão organizados sob a forma de uma Comissão de Concertação, organizada de forma paritária e no mínimo tripartite, sendo garantida a participação de representantes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou Gerência Regional vinculada ao território; do DEQ/SPPE/MTE; dos Governos Estadual/is, Municipal/is; das Comissões/conselhos estadual e municipal(is) de trabalho/emprego dos territórios em que se pretende desenvolver o PlanSeQ; bem como sindicatos de trabalhadores e empresários do setor.

A tarefa da Comissão de Concertação é elaborar e submeter à apreciação do DEQ/SPPE/MTE projeto contendo:

1. Apresentação detalhada do empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, com ênfase na estimativa de geração de postos de trabalho e na demanda de pessoal qualificado;
2. Diagnóstico de demandas econômicas (industriais, comerciais e de serviços) e sociais associadas ao empreendimento que origina a proposta de PlanSeQ, como instrumento de desenvolvimento local;
3. Matriz de qualificação, detalhando quantitativo de vagas, ocupações demandadas, carga horária, estratégias de elevação de escolaridade, custos e metas de colocação de trabalhador/as;
4. Matriz de despesas de custeio, detalhando contrapartida real do/s demandante/s, dividida segundo o porte e a capacidade econômica dos agentes públicos, privados e sociais envolvidos, inclusive de investidores, que serão contabilizadas, no projeto, como uma única contrapartida;
5. Cronograma de atividades, incluindo estratégias de divulgação, cadastramento de beneficiário/as e demais ações pertinentes ao planejamento, execução e acompanhamento do projeto;
6. Fluxo de intermediação pré e pós-processo de qualificação, sendo que os planos de intermediação de mão-de-obra serão elaborados em conjunto com as agências locais do SINE e serão submetidos ao Departamento de Emprego e Salário da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - DES/SPPE/MTE, para apreciação;
7. Identificação de Comissão de Elaboração e Acompanhamento, responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto e sistematização da experiência, caso aprovado;
8. Diagnóstico das instituições de qualificação existentes no território a ser atendido, com análise preliminar da sua qualificação técnica;
9. Pré-análise das propostas apresentadas pelas instituições de qualificação diagnosticadas;
10. Ata da comissão de concertação aprovando a proposta de Plano.

No que diz respeito à execução dos PlanSeQs, as entidades conveniadas deverão ser entidades sem fins lucrativos e, além disso, não poderão ser participantes das Comissões de Concertação nem secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional e, principalmente, não podem ser convenientes de PlanTeQs.

A análise preliminar das demandas de PlanSeQs será feita com base nos seguintes critérios: (a) dados do setor produtivo que demanda qualificação; (b) dados sobre existência/ abertura de postos de trabalho no setor; (c) dados sobre empreendimentos do setor a serem instalados, com

informações sobre postos de trabalho a serem criados, cronograma de instalação do empreendimento, etc.; (d) dados sobre a realidade social da região onde será instalado o empreendimento.

5.3. DOS PROJETOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO

Os Projetos Especiais de Qualificação - ProEsQs, contemplam a elaboração de estudos, pesquisas, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação social e profissional destinadas a populações específicas ou abordando aspectos da demanda, oferta e do aperfeiçoamento das políticas públicas de qualificação e de sua gestão participativa, implementados em escala regional ou nacional, por entidades sem fins lucrativos de comprovada especialidade, competência técnica e capacidade de execução, de acordo com as diretrizes fixadas pelo DEQ/SPPE/MTE, aprovadas e homologadas pelo CODEFAT.

No conjunto de ações passíveis de inclusão nos ProEsQs poderão figurar ações, processos, itinerários e percursos envolvendo qualificação social e profissional da população prioritária do PNQ em escala reduzida, exclusivamente com o caráter de experimentação e validação das metodologias e tecnologias de qualificação. É possível que tais instrumentos sejam validados nacional ou regionalmente, mas, para isso, é preciso que tenham sido executados em, pelo menos, três estados de uma região (caráter regional) ou oito estados de cinco regiões (caráter nacional).

Ressalte-se que os produtos e resultados dos ProEsQs são de caráter público, portanto, devem ser disponibilizados para a utilização como referência ou incorporação das metodologias e tecnologias desenvolvidas no âmbito do PNQ. Portanto, o objeto, as ações e outras informações pertinentes aos ProEsQs deverão ser disponibilizadas pelo DEQ/SPPE/MTE, principalmente, às Comissões/Conselhos Estaduais ou Municipais de Trabalho e Emprego, para que estas possam acompanhar o desenvolvimento dos projetos e posteriormente utilizar as metodologias e tecnologias desenvolvidas, tendo como referência as formulações de prioridades para o desenvolvimento local, adaptando e/ou ampliando a escala pela sua inserção, no âmbito do seu território, nos PlanTeQs ou PlanSeQs correspondentes.

5.4. DOS CONVÊNIOS DE GESTÃO

Os convênios de gestão são convênios efetivados por demanda do DEQ/SPPE/MTE e voltados para a elaboração de ferramentas de gestão de utilização universal, tais como avaliação externa, metodologia de monitoramento e supervisão, divulgação, qualificação de gestores, formação de membros de comissões estaduais e municipais de emprego, sistema informatizado de acompanhamento e gestão, censo e atualização do cadastro de entidades, manutenção e atualização do acervo de qualificação, avaliação da demanda e oferta de educação profissional nos territórios, ações de apoio à gestão e estudos prospectivos da demanda de trabalho e qualificação profissional. As ações incorporadas pelos convênios de gestão serão desenvolvidas como subsídio ao PNQ.

5.5. DA CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A certificação profissional consiste no reconhecimento dos saberes, habilidades e práticas profissionais, desenvolvidas em processos formais ou informais de aprendizagem. Para a viabilização dessa ação, poderão ser celebrados convênios ou contratos com entidades sem fins lucrativos ou com governos estaduais e municipais, de forma a contribuir para a maior inserção e a mobilidade dos trabalhadores no mundo do trabalho.

6. DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Para que o PNQ alcance os resultados almejados, são necessárias, além dos recursos para as ações especificadas no capítulo 5, as ações de sustentação do PNQ, como diárias e passagens, realização de eventos e custeio de atividades envolvendo capacitação e alinhamento dos gestores das ações. Para tanto, os recursos orçados anualmente pelo FAT e efetivamente disponibilizados ao PNQ deverão apresentar a seguinte distribuição entre as modalidades de execução do PNQ:

QUADRO 1

Proporção de recursos para as linhas de atuação do PNQ

Ação do PNQ	Proporção dos Recursos
PlanTeQs	No máximo 70%
PlanSeQs	No mínimo 20%
ProEsQs, Convênios de Gestão e Certificação	No máximo 7%
Ações de sustentação, implementadas mediante aplicação direta	No máximo 3%

O MTE poderá adicionar ao PNQ, a seu critério, recursos de outras fontes complementares aos recursos do FAT, devendo a utilização de tais recursos ser explicitada e submetida aos ditames estabelecidos nas Resoluções do CODEFAT.

6.1. DOS RECURSOS DOS PLANTEQS

A distribuição de recursos entre o conjunto de estados e Distrito Federal e o conjunto de municípios, no âmbito dos PlanTeQs, será definida anualmente pelo CODEFAT, à luz da demanda municipal e da disponibilidade orçamentária. Para subsidiar a decisão do Conselho Deliberativo, a SPPE/MTE elaborará Nota Técnica que será divulgada antes do planejamento de cada exercício¹².

Na elaboração dessa Nota, a SPPE/MTE deverá combinar e ponderar os seguintes critérios objetivos:

A. Manutenção de níveis mínimos de execução, através da distribuição linear de parte dos recursos;

B. Universalização da Política de Qualificação, através da ponderação do quantitativo da PEA de cada estado;

C. Redução de desigualdades regionais, orientado no sentido de favorecer unidades federativas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

A SPPE deverá utilizar dados atualizados anualmente com base na PNAD/IBGE e outros bancos de informações.

Na distribuição de recursos, a partir de 2009, o MTE poderá adotar critério de premiação por desempenho. Todavia, o montante envolvido nessa ação não poderá ser superior a 10% do total de recursos destinados ao conjunto de estados e Distrito Federal e ao conjunto de municípios. Para atribuir essa premiação, o MTE valer-se-á dos seguintes critérios: (i) Efetividade social¹³; (ii) Qualidade pedagógica¹⁴; e (iii) eficiência e eficácia¹⁵.

¹² Acórdãos TCU 279/2000 e 1077/2003.

¹³ Efetividade social: entendida como consistência das ações executadas à concepção e objetivos do PNQ, articulação com o sistema público de emprego, nível de concertação social aplicado no território, capacidade de oferta de contrapartida acima do mínimo obrigatório

¹⁴ Qualidade pedagógica: Carga horária média, perfil das entidades, número de ocorrências de monitoramento/ocorrências resolvidas, articulação com a educação de jovens e adultos.

¹⁵ Eficiência e eficácia: As dimensões da eficiência e eficácia envolvem (i) cumprimento de metas físico financeiras em ano (s) anterior (es); (ii) a capacidade de execução, fundado na distribuição de recursos no ano anterior.

A seleção e distribuição dos recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, além das exigências legais pertinentes a convênios entre poder público e entidades privadas, deverão considerar:

1. qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;
2. experiência comprovada da entidade, na realização de atividades de qualificação profissional e intermediação de mão-de-obra, observando a obrigatoria integração de ações;
3. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;
4. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeQs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;
5. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;
6. eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;
7. índices do mercado de trabalho e da capacidade local instalada da rede de educação profissional, conforme detalhamento constante de Termo de Referência.

No caso de implantação de Projeto Piloto, a exigência constante no item 2 poderá, a critério do MTE/SPPE, ser dispensada.

A aplicação de recursos dos PlanTeQs estaduais nos municípios que os compõem será definida, a cada ano, previamente à elaboração do plano, pelas Comissões/Conselhos Estaduais de Trabalho/Emprego, de comum acordo com as Comissões/Conselhos Municipais de Trabalho/Emprego, com base nos mesmos critérios utilizados para a distribuição entre estados utilizados pelo CODEFAT - adaptados naquilo que for pertinente à realidade socioeconômica e às cadeias produtivas do território. Em todo caso, somente serão atendidos municípios que possuam comissão/conselho de emprego/trabalho constituída. Por fim, a nota técnica que descreve os critérios objetivos de distribuição dos recursos de PlanTeQ estadual, parte da documentação obrigatória, será encaminhada ao MTE para análise e aprovação.

Cada PlanTeQ deverá obedecer aos seguintes percentuais de aplicação dos recursos do FAT, alocados ao convênio anualmente:

QUADRO 2

Proporção de recursos e oferta de vagas para as populações prioritárias, outras populações e estudos prospectivos

	Tipo de ação	Recursos	Oferta de Vagas
1	Ações de QSP para a população prioritária (capítulo 3.2)	Mínimo 85%	Mínimo 90%
2	Ações de QSP para representantes em fóruns, comissões e conselhos de formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda (capítulo 3.4)	Máximo 10%	Máximo 10%
3	Estudos prospectivos de demanda e oferta de trabalho e QSP e ações de supervisão e monitoramento	Máximo 5%	

As ações destinadas ao grupo 2, constante do quadro 2, consistem na capacitação de gestores e gestoras de políticas públicas e representantes em espaços de participação social (fóruns, comissões e conselhos) voltados para formulação e implementação de políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

Os estudos prospectivos, item 3 do quadro 2, devem ser estritamente vinculados a detectar no território demandas futuras de QSP e analisar a correspondente oferta de cursos. Já as ações de monitoramento e supervisão devem ser detalhadas e orçadas, devendo incluir a participação de membros das comissões de trabalho e emprego.

O DEQ/SPPE/MTE, na análise da documentação obrigatória do planejamento do território e das justificativas, poderá propor modificações ou solicitar informações adicionais referentes às metas correspondentes às populações prioritárias.

Os resultados serão mensurados por indicadores de efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia. O DEQ/SPPE/MTE poderá utilizar tantos os previstos no Plano Plurianual do Governo Federal - PPA como outros a serem elaborados a partir dos elementos previstos em Nota Técnica, a qual poderá detalhar os indicadores e a forma de combinação e ponderação dos critérios e apresentar orientações aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivos Conselhos/Comissões de Trabalho/Emprego.

6.2. DOS RECURSOS DOS PLANSEQS

A distribuição de recursos para os PlanSeqs será feita com base na disponibilidade orçamentário-financeira e na análise combinada dos seguintes fatores objetivos quanto aos projetos apresentados:

A. qualidade e consistência da proposta apresentada, considerando justificativa, objetivos, resultados e metas pretendidos, referências metodológicas, forma de operacionalização, estrutura detalhada de custos e comprovação de experiência da entidade em qualificação de trabalhadores;

B. experiência comprovada de realização de atividades de qualificação profissional; C. consistência da proposta em relação aos planos de trabalho das demais conveniadas atuando na localidade e ao público atendido;

D. proposta que seja complementar a um projeto já desenvolvido por meio de convênio firmado no âmbito do PNQ, principalmente para projeto de PlanSeqs cujo escopo contenha previsão de utilização de metodologia elaborada por ProEsQ;

E. continuidade, de forma a garantir o progresso ou aprimoramento de projetos já iniciados, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;

F. eficiência e eficácia, considerando a capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão;

G. índices do mercado de trabalho para o setor e público e da capacidade local instalada da rede de educação profissional.

Em referência ao item G acima, os índices sobre o mercado de trabalho local (PlanTeQs e PlanSeQs), o setor econômico (PlanSeQs formais e sociais) e o público (PlanSeQs sociais) poderão ser obtidos por meio de consulta à base de dados do IBGE ou outra fonte de informações estatísticas sobre o mercado de trabalho. Quanto à capacidade local instalada da rede de educação profissional, os índices necessários para a distribuição de recursos segundo este critério poderão ser obtidos por meio de cadastros oficiais de entidades de educação profissional, sejam do MTE ou do MEC.

Os índices, no caso de PlanSeQs, a que se refere o item G acima especificado, constituirão o indicador do mercado de trabalho para o setor da economia (PlanSeQs formais) ou público (PlanSeQs sociais), bem como o indicador da capacidade local instalada de educação profissional, e referem-se aos seguintes itens:

1. Números de postos de trabalho que necessitam de pessoas qualificadas no setor;
2. Número de pessoas com qualificação requerida que se encontram desempregadas no território;
3. Número de egressos/ano em cursos que atendam aos requerimentos de qualificação, no território;
4. Capacidade das entidades tecnicamente competentes que ofertam QSP de executar a tempo e modo a meta demandada;
5. No caso dos PlanSeQs sociais, dados objetivos de renda e situação da população vulnerável (pobreza, renda, escolaridade, etc.).

Os planos devem contemplar a inclusão de estratégias visando à elevação de escolaridade, à inclusão no mercado de trabalho e ao acesso dos participantes a programas de informação, orientação profissional e intermediação de mão de obra.

6.3. DOS RECURSOS DOS PROESQS

A distribuição do montante de recursos destinado aos ProEsQs deverá ser orientada pelos mesmos critérios apresentados no item anterior, 6.2., no que couber. Entretanto, deverão ter prioridade sobre os demais a:

1. Consistência: privilegiando projetos pertinentes à concepção e objetivos do PNQ, tal como indicados neste Termo de Referência;
2. Capacidade técnica e especialização do desenvolvimento de projeto proposto estudo, pesquisa, desenvolvimento de metodologia ou tecnologia de qualificação;
3. Integração: articulação entre as diversas ações de Política Pública de Emprego.
4. Continuidade: garantindo progresso ou aprimoramento de ProEsQs já iniciadas, sem prejuízo ao estímulo de novas parcerias;
5. Eficiência e eficácia: considerando capacidade de execução, cumprimento de metas físico-financeiras em ano (s) anterior (es) e oferta de contrapartida pela entidade em questão.

A aplicação dos recursos do FAT alocados nos convênios de ProEsQs deverá obedecer aos seguintes percentuais:

QUADRO 3

Proporção de recursos de acordo com o tipo de ação dos ProEsQs

Tipo de Ação	Percentual
Ações de qualificação da população prioritária para validar e divulgar estudo, pesquisa, metodologia ou tecnologia de qualificação	Máximo 20%
Elaboração e execução de pesquisa, sistematização, estudo ou publicação, formação de formadores e no desenvolvimento, produção, experimentação e avaliação de metodologias, tecnologias e materiais técnico-didáticos pertinentes aos objetivos do PNQ.	Mínimo 80%

7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS

Os convênios – ou outros instrumentos legais – para execução de programas, planos e projetos no âmbito do PNQ serão firmados após manifestação da área técnica opinando pela aprovação do plano/projeto e são condicionados pela existência de disponibilidade financeiro-orçamentária.

Esses instrumentos podem ser firmados com as seguintes entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos:

A. secretarias estaduais ou municipais de trabalho que tenham a responsabilidade em seu território pelas ações de qualificação social e profissional;

B. centros e institutos federais de educação profissional e tecnológica, escolas públicas profissionais e técnicas federais, estaduais e municipais, ou escolas de ensino médio integrado à educação profissional, empresas públicas e outros órgãos da Administração Pública, inclusive de administração direta de âmbito federal, estadual e municipal, incumbidos regimental ou estatutariamente do ensino, pesquisa ou extensão ou que comprovadamente executem ações de qualificação social e profissional;

C. universidades públicas definidas na forma da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e outras instituições públicas de ensino superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, na sua área de especialidade, em especial por meio de suas pró-reitorias de extensão;

D. serviços nacionais sociais e de aprendizagem;

E. centrais sindicais, confederações empresariais e de trabalhadores, outras entidades representativas de setores sociais organizados, exclusivamente por meio de seus órgãos específicos de qualificação social e profissional: escolas, institutos, centros e fundações;

F. fundações, institutos, universidades, faculdades, centros de ensino profissionalizante – Proeps e outras entidades comprovadamente especializadas na qualificação social e profissional;

G. entidades não governamentais sem fins lucrativos que comprovadamente realizem atividades de qualificação social e profissional;

H. entidades não governamentais sem fins lucrativos da área de tecnologia, pesquisa ou inovação.

As entidades/instituições descritas nos itens B a H acima, quando de caráter nacional ou regional poderão ser, simultaneamente, conveniadas com o MTE e contratada de uma ou mais das modalidades de implementação do PNQ, desde que a parceria seja na sua área de especialidade e que a soma dos recursos conveniados não ultrapasse a capacidade financeira da entidade (conforme definido na IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional).

Terão prioridade para conveniamento os projetos que apresentarem plano consistente voltados para a garantia de atendimento às populações prioritárias e de elevação de escolaridade integrada a ações de QSP.

De modo a garantir a transparência, mobilização dos participantes, qualidade da execução e cumprimento da carga horária mínima das ações de QSP, a execução dos PlanTeQs e PlanSeQs terá duração mínima de execução 12 (doze) meses a partir da assinatura do convênio, preservado o caráter plurianual, se for o caso.

A capacidade da conveniada de oferecer contrapartida real e comprovada, acima do mínimo legal, utilizando recursos de outras fontes, que não o FAT, será critério obrigatório de avaliação. No caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, a contrapartida será revestida em aumento no número de educandos e/ou aumento da carga horária média. Já nos ProEsQs e Convênios de Gestão, a contrapartida será refletida em recursos economicamente mensuráveis e financeiros complementares, tais como produtos (estudos, pesquisas, publicações, materiais técnico-didáticos, metodologias e tecnologias de qualificação) e ou na infra-estrutura da instituição efetivamente disponibilizada para a execução do projeto, considerados apenas os itens previstos na legislação vigente.

Poderão ser contratadas, pelas entidades conveniadas, para executar ações de QSP no âmbito do PNQ as instituições descritas nos itens B a G acima, no âmbito das suas especialidades, observando-se os seguintes critérios (sem prejuízo de outros dispositivos legais pertinentes): (A) A habilitação jurídica, a regularidade fiscal, o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, requisitos previstos na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações e na IN 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações, (B) a qualificação técnica e econômico-financeira, comprovados mediante o atendimento dos critérios definidos no Anexo I deste Termo de Referência; (C) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e (D) o disposto nas Diretrizes e Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes; (E) no caso de entidades sem fins lucrativos, deverão comprovar ao menos 3 (três) anos de constituição legal e com efetiva atuação no campo de sua especialidade.

As entidades conveniadas devem observar, quando da contratação de entidades executoras, se existe algum ofício do MTE que informe sobre alguma restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pelas entidades executoras em outros contratos firmados no âmbito do PNQ.

As entidades sem fins lucrativos deverão ser contratadas para a execução de ações de QSP por processo de licitação específico, com ênfase na capacitação técnica, qualidade pedagógica, experiência com o tema/população e preço, sendo a inexigibilidade aplicada apenas às entidades C e D deste capítulo 7, sendo vedado o subconveniamento, sem prejuízo da aplicação criteriosa das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, das Leis orçamentárias, do Decreto 6170/2007 ou seu sucedâneo, da Instrução Normativa STN nº 01/1997 ou sua sucedânea e outras disposições normativas aplicáveis.

Na hipótese legal de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o processo de seleção, após ser devidamente instruído pela Conveniada, em observância à Lei nº. 8.666, de 1993, e suas alterações, deverá ser encaminhado, para avaliação, à respectiva Comissão/Conselho Estadual/Municipal (is) de Trabalho/Emprego, que verificarão, necessariamente, se foram atendidos os requisitos mínimos de qualificação técnica e de capacidade de execução, devendo expedir pronunciamento conclusivo a respeito daquela contratação até 10 (dez) dias úteis após a respectiva Comissão/Conselho haver sido convocada para tal, remetendo-o à entidade gestora do respectivo plano/projeto e ao DEQ/SPPE/MTE.

Não poderão ser contratadas entidades executoras que estejam em mora com a prestação de contas de convênios de exercícios anteriores ou tenham sido consideradas pelo MTE ou pelos órgãos fiscalizadores (CGU/TCU) irregulares ou em desacordo com a legislação vigente.

As entidades conveniadas do PNQ, quando da celebração de contratos com entidades executoras, deverão exigir declaração, fornecida pelo Ministério, de que não há no âmbito do MTE qualquer restrição quanto à qualidade pedagógica e à veracidade das informações prestadas pela executora em outros contratos. Essa declaração deverá ser fornecida pelo Departamento de Qualificação - DEQ da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE, em 10 dias úteis a contar da sua solicitação, e conterà, no mínimo, a carga horária executada, a quantidade de educandos e os resultados alcançados.

As instituições cuja atuação no âmbito do PNQ tenha sido alvo de ocorrências comprovadas que desabonem o trabalho por elas realizado ou tenham sido condenados por crimes contra a administração pública, finanças públicas, organização do trabalho, previdência social ou patrimônio, nos termos previstos em lei, não deverão ser contratadas por três anos a qualquer título e em qualquer unidade da Federação para quaisquer ações financiadas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, sem prejuízo do ressarcimento de recursos aos cofres públicos ou outras implicações legais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, ressalte-se que é vedada à instituição a subcontratação, em parte ou na sua totalidade, do objeto principal do contrato de execução de ações de QSP no âmbito do PNQ, independentemente da denominação utilizada no ajuste.

8. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO

O Departamento de Qualificação (DEQ/SPPE/MTE) realizará periodicamente com as entidades conveniadas e executoras:

- a) seminários e oficinas de capacitação, troca de experiências e disseminação de boas práticas de efetividade social, qualidade pedagógica e gestão de planos de qualificação;
- b) cursos para gestores e conselheiros específicos sobre a qualificação social e profissional;
- c) atividades de intercâmbio e disseminação das metodologias elaboradas nos ProEsQs e Convênios de Gestão;
- d) encontros com egressos, entidades executoras, gestores, empregadores e órgãos de fomento do trabalho e da renda;
- e) Seminário anual de avaliação do PNQ.

9. PARÂMETROS BÁSICOS DOS PLANOS TRABALHOS

Deverão ser adotados, na elaboração dos Planos de Trabalho que fazem parte do instrumento celebrado, os parâmetros de custo definidos pelo CODEFAT.

Nas ações de QSP caracterizadas como cursos, e outras formas de ensino presencial ou à distância serão calculadas a partir do valor médio por aluno-hora, com base em custos comprovados de ações semelhantes no mercado local, nos termos da fórmula seguinte:

$$x = (a \cdot b \cdot y),$$

Onde:

x = custo total do curso;

a = número total de educandos matriculados no curso;

b = carga horária do curso, por educando;

y = custo médio aluno-hora baseados nos preços de mercado na localidade, expressos em planilha detalhada. Sendo que o valor máximo do custo médio aluno hora será fixado pelo CODEFAT a partir de Nota Técnica elaborada pelo DEQ/SPPE/MTE.

As ações de extensão, pesquisa, assessoria, consultoria e afins serão orçadas em horas técnicas, tomando por base a máxima remuneração de profissionais de nível e área correspondentes aos do projeto, pagos pela universidade pública, federal ou estadual, ou preços de mercado na localidade, estabelecendo sempre, dentre esses, o menor.

Poderão ser estabelecidos convênios com outros parâmetros, diferentes dos estabelecidos acima, contudo, os custos calculados em bases diferentes dos especificados acima, caso elevem o dispêndio por aluno-hora ou por hora técnica acima dos tetos indicados, deverão justificados com base em pelo menos um dos seguintes critérios: (a) preços vigentes no mercado de trabalho local, comprovados por meio de tabelas de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes previstas na legislação em vigor; (b) especificidade do projeto a ser desenvolvido e dos profissionais a serem contratados, documentada em bibliografia, estatísticas, pareceres especializados e outras referências técnicas aplicáveis à matéria; ou (c) peculiaridades regionais comprovadas, que impliquem ônus adicional ao projeto, tais como distâncias, transportes, comunicações, condições climáticas.

Por fim, o custo total de um plano/projeto poderá combinar os dois parâmetros indicados (alunos-hora e horas técnicas) devidamente especificados segundo a natureza das ações previstas.

Os planos de trabalho poderão ser revistos durante sua execução, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas no respectivo convênio ou contrato, desde que as alterações propostas sejam definidas de comum acordo entre as partes; respeitem os limites do orçamento estabelecido para o exercício, bem como os critérios de distribuição e as estruturas de alocação de recursos indicados pelas determinações do CODEFAT; no caso dos PlanTeQs e PlanSeQs, sejam aprovadas pelas respectivas Comissões/Conselhos Estaduais/Municipais de Trabalho/Emprego ou Comissões de Concertação; impliquem prorrogação da vigência e prazo de execução, no sentido de não prejudicar os educandos e/ou por motivo de força maior, devidamente justificado; ou impliquem realocação de rubrica orçamentária que potencialize a execução, devidamente justificada. Observe-se que, dependendo do caso, algumas condições acima poderão ser cumulativas. A composição dos custos, na contratação de instituições executoras de ações de QSP, no âmbito do PNQ, deverá ser obrigatoriamente feita por meio de planilha detalhada de custos, a qual poderá contemplar despesas de custeio necessárias para sua execução, incluindo remuneração direta de docentes, educadores, supervisores, orientadores, pesquisadores, consultores, inclusive mediante Bolsa de pesquisador, encargos trabalhistas e fiscais, material didático, auxílios ou bolsas de alimentação e transporte para os educandos, passagens e diárias, divulgação dos programas e material de consumo.

Na elaboração dos planos de trabalho, a instituição executora deverá observar que lhe é vedada a realização de atividades fora do seu campo de especialização, salvo em casos excepcionais, devidamente autorizados pelo DEQ/SPPE/MTE.

Toda e qualquer peça de divulgação e apresentação das ações do PNQ deverão observar a regulamentação federal sobre o assunto, bem como a Resolução nº 44, de 12 de maio de 1993, do CODEFAT, sendo vedada a utilização de nome fantasia em acréscimo ou substituição ao logotipo do Plano Nacional de Qualificação. O cumprimento desta determinação será fixado em cláusula integrante de todos os convênios ou instrumentos legais firmados no âmbito do PNQ, devendo esta medida ser adotada perante os executores locais contratados, respeitadas as disposições legais sobre propaganda institucional.

10. DA EXECUÇÃO

Os Estados, o Distrito Federal, os municípios e demais entidades conveniadas, quando da contratação de instituições para executar as ações de qualificação social e profissional no âmbito do PNQ (ver capítulo 7. DAS CONVENIADAS E EXECUTORAS), farão disponibilizar no Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego – SIGAE ou seu sucedâneo, no mínimo até dez dias

úteis antes da data fixada para o início das ações, a planilha detalhada de custos, contendo a composição de todos os custos unitários, e o cronograma de execução das ações.

O cronograma de ações deverá conter, necessariamente, as seguintes informações: (a) denominação de cada ação; (b) identificação de cada turma/módulo; (c) datas de início e término de cada ação (dia, mês e ano); (d) horário de realização de cada ação; (e) número de educandos em cada ação; (f) local de realização de cada ação (endereço completo); (g) carga horária de cada ação; (h) custo total de cada ação.

O cronograma de execução das ações poderá ser alterado somente em casos excepcionais, devidamente justificados e aceitos pela entidade contratante, e formalmente comunicados ao DEQ/SPPE, devendo tal alteração constar no SIGAE ou seu sucedâneo, até cinco dias úteis antes da data de início da ação objeto da alteração quando se tratar de ação desenvolvida no meio urbano e dois dias úteis quando se tratar de ação desenvolvida no meio rural.

A conveniada terá de inserir as informações no Sistema em até 30 dias após a execução. Após esta data será necessária autorização do MTE, por meio de solicitação devidamente justificada. O descumprimento desse prazo poderá impactar na não aprovação de prestação de contas do convênio por parte do MTE.

Para comprovar a execução das ações de QSP, deverão ser exigidas das executoras os seguintes documentos: a assinatura diária dos educandos em sala de aula, assinatura dos educandos para controle do vale transporte, assinatura dos educandos referente ao recebimento do material didático e assinatura dos educando atestando recebimento do certificado, após a conclusão do curso.

Quanto à evasão, será permitida uma taxa de no máximo 10%. Acima desse valor, até 50%, deverá a entidade conveniada repassar à entidade executora somente o valor

correspondente aos concluintes mais os 10% permitidos como taxa de evasão, sendo o restante (acima de 10%) contabilizado como recursos proveniente da entidade executora. Quando a evasão for acima de 50%, a turma não deverá ser paga e o recurso será integralmente contabilizado como recursos da entidade executora.

Cumpra mencionar que existem exceções à regra acima estabelecida. Nos PlanSeQs de caráter social a taxa permitida para evasão, sem que haja desconto, é de 20%. Para os cursos voltados ao atendimento de trabalhadores em situação especial, a evasão admitida também é de 20%. Nos cursos de Validação / Experimentação de metodologias e Formação de Formadores não são verificadas taxas de evasão.

No caso de a evasão estar entre 11% a 50%, situação em que é descontado proporcionalmente de acordo com o percentual que exceder os 10% permitidos, poderá a entidade executora comprovar que os educandos excedentes entre essa faixa foram, durante a realização, colocados no mercado de trabalho. Para tanto, a entidade executora deverá informar a empresa empregadora, o CNPJ e a ocupação (de acordo com a CBO) na qual o educando foi empregado.

É importante que essa condição se faça constar das minutas de contrato/convênio firmados com as entidades que irão prover os cursos de qualificação (entidades executoras). Esses valores serão verificados por meio do SIGAE, ou seu sucedâneo, cujos relatórios serão tomados por base na análise das prestações de contas dos convênios firmados com o MTE para a implementação do PNQ.

Quando for constatada impropriedade na execução do convênio e demais instrumentos firmados, concernentes às ações de QSP, no âmbito do PNQ, serão adotados os seguintes procedimentos: notificação requerendo a adoção de providências no prazo máximo trinta dias e suspensão das

atividades e do repasse de recursos¹⁶ quando as providências adotadas em atenção à notificação a que se refere o inciso anterior não tiverem sido atendidas de forma satisfatória.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica das instituições deverá ser comprovada, necessariamente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço pertinente e compatível, em características, ao objeto da contratação;

b) relação explícita das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico especializado adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;

c) declaração fornecida pela respectiva Secretaria Estadual de Trabalho, comprovando que o interessado tomou ciência de todas as informações e condições necessárias à correta execução do serviço;

d) comprovação de possuir em seu quadro permanente responsável técnico que, por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, possa comprovar ter executado serviço de características semelhantes às do objeto;

e) histórico da entidade, principais atividades realizadas em qualificação, projeto político-pedagógico, qualificação do corpo gestor e docente;

f) para cada curso contratado: descrição dos objetivos, principais conteúdos (ementa), metodologia utilizada (fundamentos e instrumentos), tipos de atividades (cursos, seminários, oficinas, intercâmbio, pesquisa e outros), carga horária, cronograma de execução, especificação de ações estruturantes (formação de formadores, sensibilização de público, avaliação do ensino aprendizagem, etc.), especificação do material didático;

g) parecer circunstanciado da equipe da Secretaria Estadual ou municipal relativo às entidades e cursos contratados.

12. DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

Para garantir a efetividade social, a qualidade pedagógica, a eficiência e a eficácia das ações previstas, além da transparência e lisura na aplicação dos recursos, o PNQ deverá contar com ações de monitoramento, supervisão e avaliação.

Nesse sentido, o PNQ disporá de um processo permanente de acompanhamento de ações iniciadas na elaboração participativa do plano territorial, setorial e na demanda das entidades pré-selecionadas para execução de projetos especiais de qualificação com o objetivo de:

A. Caracterizar os mecanismos e instâncias de planejamento, monitoramento e avaliação já existentes no âmbito do PNQ;

B. Sistematizar as informações mais relevantes produzidas por esses mecanismos e instâncias;

C. Identificar e caracterizar outras fontes, instâncias e mecanismos importantes para subsidiar essas ações;

D. Construir um conjunto de indicadores de Efetividade Social e Qualidade Pedagógica para análise dos programas e projetos de qualificação;

¹⁶ A transferência de recursos também será suspensa, até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos especificados no § 4º do art. 21 da Instrução Normativa STN nº 01/1997.

E. Construir uma base de classificação dos cursos de qualificação tendo como referências a CBO, a CNAE e os parâmetros definidos no sistema educacional;

F. Colaborar nas atividades de Planejamento coordenadas pelo DEQ/SPPE/MTE;

G. Avaliar os PlanTeQs, ProEsQs, PlanSeQs e Convênios de Gestão;

H. Promover a transferência das metodologias e tecnologias sociais, geradas no âmbito do PNQ, aos gestores do Sistema Público de Emprego.

Essas ações deverão promover o constante aperfeiçoamento do PNQ nas seguintes dimensões:

A. A dinâmica do Plano Nacional de Qualificação e seus impactos nos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

B. As especificidades e iniciativas inovadoras dos planos territoriais, setoriais e projetos especiais;

C. A gestão administrativo-financeira;

D. A gestão pedagógico-metodológica;

E. Os impactos do Plano Nacional de Qualificação para os trabalhadores envolvidos.

F. A integração do Plano Nacional de Qualificação com as políticas públicas de geração de emprego e renda, educação e desenvolvimento sócio-econômico.

A importância das ações de planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação é ressaltada pelo fato de representar uma contribuição para que o planejamento no âmbito do PNQ seja participativo, capaz de integrar a dimensão estratégica com a operacional e a dimensão política com a dimensão técnica, orientando-se pelas oportunidades geradas pelas políticas de desenvolvimento e geração de trabalho e renda. Além disso, o desenvolvimento de tais ações contribuirá para que o monitoramento no âmbito do PNQ seja permanente e contínuo, voltado para orientar os agentes e evitar ou superar problemas, além de se orientar pela qualidade pedagógica dos cursos e ações de qualificação. Por fim, permitirá que a avaliação no âmbito do PNQ apresente enfoque qualitativo, inserido em uma perspectiva transformadora das práticas e da realidade, e seja comprometida com o “direito à informação” para os participantes dos programas que estão sendo avaliados e demais públicos interessados.

Para agilizar os processos de acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações de QSP, o MTE mobilizará as Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego - SRTE para que, dentro das atribuições que lhe cabem institucionalmente e sem sobreposição com as atribuições de outros órgãos públicos de controle, atuem junto às ações do PNQ realizadas no âmbito das respectivas unidades da federação. Para o desenvolvimento desse trabalho, as SRTEs terão autonomia para a realização das ações de supervisão e monitoramento das ações previstas no PNQ, devendo o MTE e as entidades conveniadas subsidiar as Superintendências de informações e documentações necessárias ao desempenho de suas atribuições. Caberá às SRTEs manter o MTE informado sobre a realização das ações de supervisão e seus resultados.

Externamente, o MTE manterá contato permanente com os órgãos de controle, em particular a Secretaria Federal de Controle/CGU-PR e o Tribunal de Contas da União no sentido de intercambiar informações e estabelecer cooperação para o aperfeiçoamento da execução do PNQ.

Além disso, em complementação às ações de auditoria e supervisão operacional dos PlanTeQs, PlanSeQs e ProEsQs, o MTE poderá contratar entidade especializada em auditoria externa independente, para apresentar subsídios adicionais ao trabalho do órgão gestor das ações de controle do PNQ.

O DEQ/SPPE/MTE deverá sistematizar os resultados, com vistas à divulgação periódica, por meio de relatórios, boletins e outros instrumentos, tendo em vista a sua competência, no âmbito do

Ministério do Trabalho e Emprego, de acompanhamento, supervisão, controle e avaliação técnico-gerencial do PNQ. O CODEFAT poderá, a seu critério, definir níveis, instâncias e mecanismos complementares de avaliação e controle do PNQ.

ANEXO 3

Modelo de carta enviada às Secretarias para solicitação de informações dos custos dos itens de cursos de qualificação social e profissional

OF. XXX/08

São Paulo, XX de novembro de 2008.

Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX

Setor XXXXXXXX

Att.: Sr. XXX XXXXXXX

Cargo XXXXXXXXXXX

REF: Solicitação de Informações sobre Custos dos Cursos de Qualificação para complementar Estudo Sobre Levantamento de Preços de Mercado dos Itens de Custo de Ações de Qualificação previsto no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n.º 003/2007 - Atividades “Subprojeto III – Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda: Base de Dados de Apoio à Gestão do SPETR”

Prezado Senhor,

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, executa em 2008 o Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n.º 003/2007 celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, através da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE, objetivando a implementação do “Projeto de Desenvolvimento de Instrumentos de Apoio à Gestão de Políticas Públicas para a Qualificação Profissional e Mercado de Trabalho”, desenvolvido no âmbito do Plano Nacional de Qualificação – PNQ. Fazem parte desse convênio 7 Subprojetos, sendo que um deles tem como principal objetivo a atualização dos indicadores de qualificação profissional e a produção de indicadores da intermediação da mão-de-obra e do seguro desemprego.

O “Subprojeto III - Anuário do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda: Base de Dados de Apoio à Gestão do SPETR”, que faz parte do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT n.º 003/2007, prevê a realização em 2008 de um *Estudo Sobre Levantamento de Preços de Mercado dos Itens de Custo de Ações de Qualificação*.

Já foram levantadas, a partir da Base de Gestão da Qualificação, algumas informações referentes à quantidade de educandos, custo aluno-hora, carga-horária média e custo médio dos cursos do Plano Nacional de Qualificação (PNQ) por municípios entre 2003 e 2007. A partir desse levantamento foram selecionados alguns municípios para detalhar a observação da composição dos custos das ações de qualificação, dentre eles XXXXXX e XXXXXXXXXXXXXX. A escolha destas cidades baseou-se na oferta dos cursos relacionados abaixo, carga horária, abrangência no território nacional e distância de pelo menos 150 km da capital do estado.

Neste momento, estamos entrando em contato com as entidades conveniadas do PNQ nos municípios selecionados para viabilizar a disponibilização de algumas informações complementares com vistas à elaboração de ferramenta para análise da composição de custos dos cursos de qualificação social e profissional. Segue abaixo a relação de informações necessárias e, na seqüência, os cursos selecionados que precisam destas informações.

- a) Informações necessárias, para os cursos realizados em XXXXXX e XXXXXXXXXXXXXX:
- Tipo e tamanho da entidade executora dos cursos (características – médio porte, grande porte, estrutura – infra-estrutura que possui etc.).
 - Composição dos custos dos itens listados abaixo:

PLANILHA 1 - PROVISÓRIA
PESSOAL
EDUCADORES
COORDENADORES
PESSOAL ADMINISTRATIVO
OUTROS
INFRAESTRUTURA (LOCAÇÃO, DEPRECIAÇÃO)
LOCAL
EQUIPAMENTOS DIDÁTICOS
EQUIPAMENTOS TÉCNICOS
OUTROS
BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
VALE-TRANSPORTE
LANCHE
ALMOÇO
OUTROS
MATERIAL DE CONSUMO
KIT-DIDÁTICO
MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO
MATERIAL DE CONSUMO EDUCACIONAL
MATERIAL DE CONSUMO DA QUALIFICAÇÃO
OUTROS
CUSTOS FINANCEIROS
IMPOSTOS
SEGURO
OUTROS

- b) Cursos selecionados (que devem ter as informações solicitadas descritas):

Áreas dos cursos
Auxiliar de escritório e/ou similar
Telemarketing e/ou similar
Informática e/ou similar
Cabeleireiro e/ou similar
Garçom e/ou similar
Eletricista e/ou similar
Corte e costura e/ou similar

Dada a nossa necessidade de finalizar o estudo, gostaríamos de solicitar urgência no retorno, de preferência no máximo até o dia 5 de dezembro. O retorno pode ser dado nos seguintes endereços eletrônicos: XXX@dieese.org.br e YYYY@dieese.org.br.

Certos de poder contar com a apreciação da nossa solicitação, agradecemos mui respeitosamente desde já a sua atenção e despedimo-nos reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WWWWWWW

ANEXO 4

Dados apresentado pela Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do
Estado do Pará, referentes ao ano de 2007



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Referencia: PlanTeQ/PA
- 2007

Município: Marabá

CURSO	PESSOAL			BENEFÍCIO DO TRABALHADOR			MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO			
	EDUCADOR	COORDENADOR	PESSOAL ADMINISTRATIVO	VALE TRANSPORTE	LANCHE	ALMOÇO	KIT DIDÁTICO	ADMINISTRATIVO	EDUCACIONAL	QUALIFICAÇÃO
ELETRICIDADE BÁSICA	3.600,00	193,55	129,03	1.500,00	-	2.625,00	120,00	-	73,00	1.480,00
TELEMARKETING	3.600,00	200,00	200,00	1.500,00	-	2.625,00	120,00	-	52,00	179,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3.240,00	200,00	200,00	1.380,00	-	2.415,00	120,00	-	79,00	192,00
CORTE E COSTURA	3.600,00	193,55	124,03	1.500,00	-	2.625,00	120,00	-	73,00	1.032,00
GARÇOM	3.240,00	184,62	230,77	1.380,00	-	2.415,00	100,00	-	56,00	-
INFORMÁTICA	3.960,00	200,00	150,00	1.680,00	-	2.240,00	140,00	-	157,00	1.113,00
CABELEIREIRA*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

*** O curso não foi realizado no município de Marabá em 2007**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO E RENDA
DIRETORIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Referencia: PlanTeQ/PA - 2007

Município: Belém

CURSO	PESSOAL			BENEFÍCIO DO TRABALHADOR				MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO		
	EDUCADOR	COORDENADOR	PESSOAL ADMINISTRATIVO	VALE TRANSPORT E	LANCHE	ALMOÇO	KIT DIDÁTICO	ADMINISTRATIVO	EDUCACIONAL	QUALIFICAÇÃO
TELEMARKETING *	3.600,00	184,62	230,77	2.250,00	1.200,00	-	75,00	-	56,00	180,00
CABELEIREIRO	3.240,00	193,55	129,03	2.700,00	2.835,00	-	120,00	-	72,00	715,00
CORTE E COSTURA	3.600,00	193,55	129,03	3.000,00	1.575,00	-	120,00	-	72,00	1.006,00
GARÇOM	3.240,00	193,55	129,03	2.700,00	1.417,00	-	120,00	-	72,00	303,50
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3.240,00	200,00	200,00	2.700,00	1.418,00	-	120,00	-	60,00	149,00
INFORMÁTICA	3.960,00	250,00	300,00	3.300,00	1.650,00	-	140,00	-	-	882,00
ELETRICIDADE ALTA E BAIXA TENSÃO	5.400,00	300,00	100,00	4.500,00	2.361,00	-	120,00	-	70,00	1.729,00

*** O curso com 15 educandos na turma**

ANEXO 5

Dados apresentado pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia, referentes ao ano de 2009

ANO: 2007

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDOT
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/PAT
PROJ PLANTEC

PLANO DE DETALHAMENTO DE CUSTOS

ENTIDADE EXECUCIONAL Associação de Desenvolvimento Sociais e Culturais da Bahia - ADOSCB

Item	Nome do Ação	Carga Horária	nº de Edições	nº de aulas	Materiais de Ensino		Administrativos			Total por Ação	nº de Turmas	Total	
					Boletim	Transporte	Alimentação	Contribuição	Apóio Administrativo				Outros
1	Atendimento aos	200	21	25	X	4.000,00	2.000,00	2.000,00	890,00	3.200,00	1	15.400,00	
2	Atendimento	200	22	25	X	4.400,00	2.000,00	2.000,00	890,00	3.200,00	1	15.400,00	
3	Atendimento e Prati	200	21	25	X	4.400,00	2.000,00	2.000,00	890,00	3.200,00	1	15.400,00	
4	Atendimento	200	22	25	X	4.400,00	2.000,00	2.000,00	890,00	3.200,00	1	15.400,00	
5	Atendimento	200	22	25	X	4.400,00	2.000,00	2.000,00	890,00	3.200,00	1	15.400,00	
Total					121	1200	20.000,00	10.000,00	10.000,00	4.560,00	26.800,00	5	132.000,00

PROJ PLANTEC

Av. ...

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE
Bahia
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDET
 COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/STFAT
 PNQ PLANTEQ

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO: SIGLA Nome da Ação	Carga Horária	Educação	Nº de dias de aula	Auxílio ao Estudando			Administração			Instrutor	Total por Ação	Nº de Horas	Total
				Aluguel	Transporte	Alimentação	Coord	Supl Adm	Material				
Exercícios Práticos	200	Z2	25	-	-	2.090,00	1.532,00	1.726,40	4.480,00	5.874,00	15.628,40	1	15.100,12
Prática e Construção	200	Z2	25	-	-	2.090,00	1.532,00	1.726,40	4.480,00	5.874,00	15.628,40	1	15.408,40
Exercícios Práticos	200	Z2	50	-	-	2.090,00	1.532,00	1.726,40	4.480,00	5.874,00	15.628,40	1	15.408,40
Exercícios Práticos	200	Z2	50	-	-	2.090,00	1.532,00	1.726,40	4.480,00	5.874,00	15.628,40	1	15.408,40
Costura Industrial de Camiseta I	200	Z2	50	-	-	2.090,00	1.532,00	1.726,40	4.701,00	5.329,00	18.378,40	1	15.378,40
Costura Industrial de Camiseta I	200	Z2	50	-	-	2.090,00	1.532,00	1.726,40	4.701,00	5.329,00	18.378,40	1	15.409,60
Operador de Calçados	200	Z2	25	-	-	2.090,00	1.532,00	1.726,40	1.881,20	8.180,00	15.699,60	1	15.465,00
Totais						14.030,00	10.724,00	12.084,50	38.918,00	29.243,20	187.800,00	7	107.800,00

Handwritten signature

Handwritten signature

ANO: 2008

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E NORTE - SUFRE
Bahia
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDICY
 COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/ST
 PNY FLANTEQ

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

Item	Nome da Ação	Município	Carga Horária	Situações	Nº de dias de aula	Alimentação			Administração			Total por Ação	Nº de turmas	Total
						Boias	Transporte	Alimentação	Docente	Coordenação	Apóio Administrativo			
1	Manutenção de Aulas	Litani	200	22	25	-	-	1.650,00	4.940,00	1.650,00	3.910,00	1.650,00	1	1.650,00
2	Manutenção de Aulas	Bonita	200	22	25	-	-	1.650,00	4.940,00	1.650,00	3.910,00	1.650,00	1	1.650,00
3	Auxílio Administrativo com Informática	Barra	200	22	25	-	-	3.850,00	4.940,00	1.650,00	3.910,00	1.650,00	1	1.650,00
4	Técnicas de Vendas com Informática	Guabara	200	22	25	-	-	3.850,00	4.940,00	1.650,00	3.910,00	1.650,00	1	1.650,00
Total						400	-	12.000,00	19.760,00	6.600,00	15.710,00	6.600,00	4	6.600,00

Obs: A instituição será responsável caso seja identificada necessidade de transporte por parte de algum aluno, desde que haja a existência do mesmo no município e seja regulamentado.

ANEXO 1 2008

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Bahia
 SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E PORTE - SETRE
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDT
 COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQ/PA
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/PAT
 PROJ. PLANTEQ

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

ENTRADA EXECUCIONAL		MATERIA				Auxílio ao Educando			Administração			Total por Ação	Nº de Turmas	Total	
Item	Nome da Ação	Carga Horária	Educandos	Nº de dias de aula	Boleas	Transporte	Alimentação	Instalar	Coordenação	Agente Administrativo	Materia				
1	CAMALEÃO	210	22	20 dias	3.752,00	3.752,00	2.782,00	3.400,00	1.300,00	2.480,00	1.848,00	15.400,00	1	15.400,00	
2	COM-TELEFONIC	200	22	20 dias	3.752,00	3.752,00	3.752,00	3.400,00	1.200,00	2.480,00	1.848,00	15.400,00	1	15.400,00	
3	COM-MARIA	200	22	20 dias	3.752,00	3.752,00	2.782,00	3.400,00	1.200,00	2.480,00	1.848,00	15.400,00	1	15.400,00	
4	GAURCON	200	22	20 dias	3.752,00	3.752,00	2.782,00	3.400,00	1.200,00	2.480,00	1.848,00	15.400,00	1	15.400,00	
													TOTAL	4	61.600,00

24/12/2008 17

Av. ...

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDT
 COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/PRAT
 PNOJ PLANTEQ

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO: UNID	Gênero	Educandos	Nº de dias de aula	Auxílio ao Estudando		Apoio Adm		Materiais	Instrutor	Total por Ação	Nº de turmas	Total
				Diária	Transporte	Coord	Alimentação					
Nome de Ação	200	22	25	-	-	1.832,00	1.728,40	4.490,00	5.371,00	15.408,40	1	15.408,40
Especialista Práticas	200	22	25	-	-	2.090,00	1.728,40	4.890,00	5.371,00	15.408,40	1	15.408,40
Perfiteção e Correção	200	22	50	-	-	2.090,00	1.728,40	4.490,00	5.371,00	15.408,40	1	15.408,40
Elaboração Prática	200	22	50	-	-	2.090,00	1.728,40	4.490,00	5.371,00	15.408,40	1	15.408,40
Elaboração Prática	200	22	50	-	-	2.090,00	1.728,40	4.490,00	5.371,00	15.408,40	1	15.408,40
Cultura Industrial de Construção I	200	22	50	-	-	2.090,00	1.728,40	4.490,00	5.371,00	15.408,40	1	15.408,40
Cultura Industrial de Construção I	200	22	50	-	-	2.090,00	1.728,40	4.490,00	5.371,00	15.408,40	1	15.408,40
Operador de Caldeira	200	22	25	-	-	2.900,00	1.728,40	1.881,20	6.180,00	18.409,80	1	18.409,80
Totais						14.830,00	10.724,00	23.112,20	28.318,00	137.800,00	7	107.800,00

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten calculations and arrows:
 2.200,00 + 14.630,00 = 16.830,00
 12.034,80 + 38.918,00 = 50.952,80
 10.724,00 + 29.243,20 = 40.000,00
 107.800,00

Ano 2008

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
 SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDET
 COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/FAT
 PROJ PLANTEQ

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

Item	Nome de Ação	Carga Horária	Etapas	Nº de dias de aula	Auxílio ao Estudante		Administração		Insalutar	Outros	Total por Ação	Nº de Luminas	Total	
					Boleia	Transporte	Alimentação	Coopi						Aluguel Alim
1	Op. Industrial de Confeccão I (Nome de Costuras)	200	22	25	-	1.540,00	1.850,00	1.700,00	1.700,00	3.377,19	5.252,81	1	18.400,00	
2	Op de Costuras (Busto Estreito)	200	22	25	1.870,00	-	-	1.700,00	3.600,00	1.370,00	15.400,00	1	18.400,00	
3	Op. Industriais em Confeccão I (Apertado)	200	22	25	-	1.540,00	1.850,00	1.700,00	2.326,41	4.502,81	15.400,00	1	18.400,00	
4	Op de Costuras (Aperfei)	200	22	25	2.860,00	-	-	1.700,00	2.102,24	6.667,78	15.400,00	3	44.300,00	
5	Op. Industrial em Confeccão I (Gommet)	200	22	25	-	1.540,00	1.850,00	1.700,00	3.601,60	5.222,00	15.400,00	1	18.400,00	
5	Op de Costuras (Apertado)	200	22	25	1.860,00	-	-	1.700,00	1.962,04	8.367,98	15.400,00	4	61.800,00	
7	Op de Beneficiamento de Malhete	200	22	25	-	-	1.584,00	1.700,00	2.232,90	7.336,00	15.400,00	5	77.500,00	
8	Padrão Polivalente (Cabo-Jaque, Unica, Ilustração, Seixas e São Cruz Cavalli)	200	22	25	-	-	2.210,00	1.700,00	3.620,00	6.000,00	15.400,00	4	61.800,00	
9	Padrão Polivalente (Vila Conquista, Paulo Afonso, Joozina e Carneiro)	200	22	25	-	1.780,00	2.200,00	1.700,00	1.850,00	6.000,00	15.400,00	2	30.800,00	
10	Instalador Micro-arrastado (Carrocer e Joozina)	200	22	25	-	-	2.200,00	1.700,00	3.850,00	3.870,00	15.400,00	1	18.400,00	
11	Carrocer de Forno e Esquadra (Muller)	200	22	25	-	1.780,00	980,00	1.700,00	1.071,00	1.899,00	15.400,00	4	61.800,00	
12	Procedimento de Fabricação de Canteiro (Varela)	200	22	60	-	-	18.250,00	20.406,96	32.742,83	73.229,19	3.8714,13	184.890,00	28	431.200,00
Totais														

Handwritten signature

Observação: A coluna "Outros" contempla despesas com aluguel, livro, combustível, etc

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENSE ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/FAT
ANEXO PLANTIO

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

ENTIDADE EXECUTORA: Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Bahia - ADESC

Item	Nome da Ação	Carga Horária	Beneficiários	Nº de dias de aula	Auxílio ao Estudando		Administração			Material	Institutor	Total por Ação	Nº de turmas	Total
					Boias	Transporte	Alimentação	Coordenação	Apoio Administrativo					
1	Curso de Inglês	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
2	Curso de Espanhol	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
3	Curso de Inglês	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
4	Curso de Inglês	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
5	Curso de Inglês	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
6	Curso de Inglês	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
7	Curso de Inglês	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
8	Curso de Inglês	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
9	Curso de Inglês	200	22	50	X	4.400,00	2.420,00	2.080,00	2.800,00	880,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
Total											21.800,00	138.800,00	8	138.800,00
Subtotal											21.800,00	138.800,00	8	138.800,00

0001.2002

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO TRIBUTAMENTO E RECEITA - SUPERINTENDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPESAS VINCULADAS - CADAVALHO MTE
COORDENADOR DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CQCAP
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/SPPE
PROJ. PLANTELQ

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

Item	Nome de Ação	Carga Horária	Edições	Nº de aulas	Auxílio ao Educando		Administração			Total por Ação	Nº de turmas	Total	
					Transporte	Alimentação	Coerção	Administrativo	Materiais				Instrução
1	Auxiliar administrativo com aulas em eletrônica	100	20	20	1.780,00	3.300,00	1.000,00	2.570,00	2.780,00	4.000,00	15.400,00	5	48.200,00
2	Atividade	200	20	20	1.780,00	3.300,00	1.250,00	1.380,00	3.300,00	4.000,00	15.400,00	1	15.400,00
3	Supervisor Geral	300	20	20	1.780,00	3.300,00	750,00	1.200,00	4.380,00	4.000,00	15.400,00	1	15.400,00
Total					5.340,00	9.900,00	3.000,00	5.150,00	10.460,00	11.380,00	48.200,00	7	77.200,00

Obs: Devido à alguns insubstituições possíveis para Liza, que possibilita a atuação em Instrução COEPA, e para as inscrições com um percentual de 40% de mais a ser destinado às inscrições.

ANO: 2008

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDI ESPORTE - SETRE
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDET
 COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAP
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/FAT
 PNU/ PLANTEQ

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

ENTIDADE EXECUTORA: Associação de Desenvolvimento Social e Cultural da Bahia - ADESC

Item	Nome da Ação	Carga Horária	Educativos	Nº de dias de aula	Auxílio ao Estudando		Administração			Instructor	Total por Ação	Nº de Termos	Total
					Bolsas	Transporte	Alimentação	Coordenação	Apelo Administrativo				
1	Operador de Transmissão	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
2	Operador de Transmissão	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
3	Operador de Transmissão	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
4	Responsável de Circuitos Médicos	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
5	Responsável de Circuitos Médicos	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
6	Responsável de Fitas e Impressões	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
7	Responsável de Fitas e Impressões	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
8	Materiais de Venda	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
9	Materiais de Venda	200	22	60	X	4.400,00	2.420,00	2.000,00	2.000,00	3.200,00	15.400,00	1	15.400,00
Subtotal											158.400,00	1	158.400,00

GOVERNADOR DA BAHIA
Bahia
 GOVERNADOR DA BAHIA
 SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDAS ESPORTE - SETRE
 SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDT
 COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUAZ
 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/FAT
 PNQ PLANTEQ

Ano: 2007

PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS

ENTIDADE EXECUTORA: SERN

Item	Nome da Ação	Carga Horária	Educação	Nº de dias de aula	Auxílio ao Estudando		Administração		Institutor	Total por Ação	Nº de turmas	Total
					Bolsa	Transporte / Alimentação	Geogr	Admin Adm				
1	Eletricista Predial	200	22	25	-	2.000,00	1.932,00	1.726,40	5.570,00	10.384,48	4	61.977,92
5	Eletricidade Predial	200	22	25	-	2.200,00	1.932,00	1.726,00	4.190,00	15.386,00	1	15.386,00
6	Operador de Caldeira	200	22	25	-	2.200,00	1.932,00	1.726,40	6.180,00	16.629,60	2	30.319,20
	Participação	200	22	26	-	2.200,00	1.932,00	1.726,40	3.700,00	15.414,56	1	15.414,56
Totais						8.600,00	8.128,00	8.805,20	19.900,00	67.808,96	8	123.200,00

R

SP

44

44

SEST SENAT

Sempre Social de Transporte
Serviço Social de Transporte



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TRABALHO EMPREGO RENDA E ESPORTE - SETRE
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - SUDET
COORDENAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - COQUIAP
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE/FPAT
PROPLANTEQ

ANEXO II - QUADRO FÍSICO - PLANILHA DETALHADA DE CUSTOS - 2008

ITEM	NOME DA AÇÃO	CARGA HORÁRIA	TREINADORES - PTURBIA	Nº DE DIAS DE AULA	AUXÍLIO			ADMINISTRAÇÃO				TOTAL PIAÇÃO	TURBAS	TOTAL
					EDUCANDO	TRABALHADOR	INSTRUTOR	COORDENAÇÃO	AFPO ADMINISTRATIVO	MATERIAL	OUTRAS DESPESAS			
1	MECÂNICA VEÍCULOS MULTICEL.	200	22	25	-	3.850,00	760,00	650,00	1.980,00	8.240,00	1.920,00	1.920,00	1	15.400,00
2	mecânica de máquinas DIESEL	200	22	25	-	3.850,00	760,00	650,00	1.980,00	8.240,00	1.920,00	1.920,00	1	15.400,00
3	OPERADOR DE EMPALHAMENTO	200	22	25	-	3.850,00	760,00	650,00	1.980,00	8.240,00	1.920,00	1.920,00	1	15.400,00
4	OPERADOR DE EMPALHAMENTO	200	22	26	1.760,00	3.135,00	760,00	650,00	1.980,00	8.240,00	2.055,00	2.055,00	1	15.400,00
5	MOPP - INDUMENTÁRIA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS	200	22	25	1.760,00	3.135,00	760,00	650,00	1.980,00	8.240,00	2.055,00	2.055,00	1	15.400,00
6	INSCRIÇÃO ELETRÔNICA	200	22	25	3.300,00	3.860,00	760,00	650,00	1.320,00	5.295,00	340,00	340,00	1	15.400,00
SOMATÓRIO					6.820,00	21.670,00	4.960,00	3.900,00	15.490,00	77.180,00	12.790,00	12.790,00	6	92.400,00

EDUCOVA BRSIA, KM 804 - VIA DA ADUTORIA II, CMA SIA, 1
BRUNOS FILHO - BAHIA - CEP : 42.710-000
TEL : 71 3532-4408 FAX : 71 3532-4401
e-mail : csp103@sestsenat.org.br